

**Nº24 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves -  
Realizada no dia 09 de novembro  
de 2023. -----**

Aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de seis de novembro de dois mil e vinte e três. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----**

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes, para, depois, dar conhecimento aos membros do executivo municipal, de diversos assuntos, de interesse municipal, infra identificados: -----

**a) Tradicional celebração de S. Martinho no Centro Histórico da Madalena** - Sobre este assunto, deu nota que "No dia de São Martinho, vai à adega e prova o vinho!" a União de Freguesias da Madalena e Samaiões e o Município de Chaves mantém vivos os saberes ancestrais deste provérbio popular com a realização da tradicional festa de São Martinho, no dia 11 de novembro, com início marcado pelas 17h00, no Centro Histórico da Madalena. O festejo contará com muita animação musical, gastronomia típica, castanhas assadas e jeropiga. -----  
Esta herança cultural é associada à celebração da maturação do vinho do ano, sendo a melhor altura para provar o vinho novo, mas de forma responsável. -----

Não poderia assim faltar o habitual magusto, com castanhas assadas sob as brasas de uma fogueira, que serão distribuídas gratuitamente a todos os que quiserem participar nesta comemoração, das 18h00 às 21h00.-----

O programa do dia apresenta, também, a partir das 19h00, um roteiro gastronómico nas "tasquinhas" aderentes, onde os interessados poderão provar pratos regionais e petiscos da época. -----

Os festejos desta secular tradição continuam noite adentro com a atuação do Grupo Musical Alta Definição, pelas 21h00, no Terreiro da Madalena, terminando pelas 23h00 com um espetáculo pirotécnico. -----

**b) Camões por Chaves: "Viajar com... Luís de Camões" apresentado em Chaves na sexta-feira** - Sobre este assunto, deu nota que estudos e teses recentes apontam o nascimento do maior poeta português, Luís de Camões, para a aldeia de Vilar de Nantes, no concelho de Chaves, onde nasceu o seu pai, Simão Vaz de Camões, e viveram os seus avós paternos, conforme documentado nos arquivos da Arquidiocese de Braga. -----

Os avós do poeta, Antão Vaz e Guiomar Vaz, seriam naturais de Coimbra e teriam, ainda jovens, rumado a esta freguesia, onde viveram numa casa de granito (com os seus oito filhos varões), ainda hoje conhecida como a "casa dos avós do Camões", conforme tem vindo a testemunhar a investigação genealógica, epigráfica e heráldica. -----

A poucos meses da celebração dos 500 anos do nascimento do autor de "Os Lusíadas", nasce a obra "Viajar com... Luís de Camões", que integra a coleção "Viajar com... Os Caminhos da Literatura", edições da Direção Regional de Cultura do Norte, que pretendem divulgar os escritores nascidos na região norte de Portugal, que aqui viveram e trabalharam, que por aqui passaram ou que abordaram este território na sua obra. - O lançamento do livro sobre o célebre poeta tem lugar em Chaves na sexta-feira, dia 10 de novembro, pelas 17h00, no Museu da Região Flaviense. -----

Da autoria do Professor Doutor Seabra Pereira e uma edição da OPERA OMNIA. No presente volume viajamos com Luís de Camões em diversas geografias e estabelecemos pontes para as suas eventuais origens flavienses. -----

A apresentação da obra conta com momentos musicados com temas de poesia Camoniana, pelo Coro do Curso Profissional de Instrumentistas da Academia de Artes de Chaves e o Coro Infante Juvenil do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins. -----

Através da coleção "Viajar com... Os Caminhos da Literatura" e conduzidos por um especialista, os leitores percorrem um roteiro de base literária, desenhado a partir da obra de cada escritor, e cruzam-se com tudo o que este narra e descreve, evoca e convoca: património natural e cultural da região, paisagem, lugares, tradições e rituais, gastronomia, gente e memória, experiência e história. -----

**c) "Velhas tradicionais de xalinho das aldeias" a cores na Biblioteca Municipal** - Sobre este assunto, deu nota que o Município de Chaves inaugurou, no passado dia 6 de novembro, uma nova exposição inserida no ciclo "Os Nossos Artistas", a décima nona desde a implementação deste projeto cultural e a penúltima de 2023. Traduzindo o contínuo sucesso desta iniciativa, a flaviense Isabel Carvalho, com o pseudónimo de Neplutao, apresentou a mostra "As Velhas", mais uma criação artística surpreendente que estará patente, na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, até dia 29 do presente mês. ---- Segundo a artista, através da representação das "velhas tradicionais de xalinho das aldeias", são expostas nas suas obras as mulheres de antigamente, "Mãe das Mães", adornando a sua imagem sisuda e vivida com elementos coloridos e frases desconstruídas. Num jogo entre o tradicional e o irreverente, os desenhos desafiam a temporalidade numa homenagem às mulheres sobreviventes ao patriarcado. -----

A exposição, com entrada gratuita, pode ser visitada de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 e sábado das 09h30 às 13h00. -----

**d) Nota de congratulação** - O Município de Chaves congratula a Portugal NTN, que arrecadou o 1º lugar no Festival Internacional de Cinema de Turismo ART&TUR, na categoria de Turismo de Natureza. Esta empresa de turismo de natureza tem sede em Mirandela, sendo um dos seus sócios fundadores o flaviense João Neves. -----

Este ano, a Portugal NTN apresentou o Melhor Filme Promocional de Turismo de Natureza, nesta competição internacional. Não obstante, já em 2022, também no Art&Tur, foi distinguida nesta competição com o 1º Prémio na categoria de Animação Turística. -----

Recorde-se que esta empresa prestou serviços na elaboração e colocação de sinais nos trilhos do concelho, sendo especialista em três de áreas de negócio: Consulting, para conceção e implementação de percursos pedestres homologados, centros de cycling e de trail running. -----

**e) Nota de congratulação** - O Município de Chaves congratula as flavienses Iara Neto e Maria Antunes, alunas da FORMA - Estúdio de Dança de Chaves, pela conquista do 3º Lugar Small Ensemble - Indarra, na semifinal europeia do YAGP - Youth América Grand Prix, uma das maiores competições de dança a nível mundial, que decorreu recentemente em Paris. -----

O Estúdio de Dança de Chaves esteve representado com mais quatro alunas - Ana Jorge Silva, Leonor Gonçalo, Leonor Ventura e Mariana Atanázio - todas elas igualmente premiadas nesta competição. Foi ainda atribuída uma bolsa de estudo na reconhecida "Alberta Ballet School", no Canadá, à aluna Maria Antunes, presente nesta semifinal europeia na qualidade de bailarina e coreógrafa. -----

A autarquia parabeniza, assim, a FORMA e as suas alunas premiadas, por representarem tão bem o seu trabalho, contribuindo para levar o nome da escola e da cidade de Chaves mais longe. -----

### **III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES.** -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

### **IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA.** -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, interpelou o Presidente da Câmara acerca do envio de edital da empresa "Portugal Fortescue", para algumas juntas de freguesia do Concelho de Chaves, no qual são convidadas as populações das freguesias para estarem presentes em sessões informativas relativas a projetos de prospeções na área denominada por "Mariola", no Concelho de Chaves e Valpaços, visando realizar a apresentação da empresa, da equipa e dos projetos, e esclarecer dúvidas, e proporcionar esclarecimentos às populações. -----

Disse que na visão do "PSD", opõe-se à prospeção e/ou exploração de lítio no nosso concelho, e, neste contexto, que gostaria de conhecer a posição do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao

acompanhamento deste processo, bem como a posição do Município de Chaves, acerca da prospeção/exploração de lítio no Concelho. -----  
Desconhecendo, se o Senhor Presidente da Câmara, já, tinha conhecimento do edital em questão, remeteu, o mesmo, para o Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara, como alerta institucional. -  
Sublinhou existir, por parte do "PSD", uma oposição clara quanto à exploração do lítio no concelho de Chaves. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, tendo referido que relativamente a esta matéria o seu desconhecimento foi absoluto, até ao dia de ontem, aquando da receção do email enviado pelo Senhor Vereador. -----

Na sua opinião a primeira questão, será tentar perceber se estas empresas privadas podem ou não elaborar editais, e, sobretudo, se as juntas de freguesia e/ou os municípios detêm alguma competência para proibirem e/ou impedirem a produção deste tipo de documentos. -----  
Sendo certo que os Municípios não detêm qualquer poder de fiscalização ou sancionamento para empresas que utilizem figuras tradicionalmente adotadas para publicitar iniciativas de carácter público, dando como exemplo os editais. -----

No que diz respeito à posição por si assumida e pelos órgãos do município, sobre a possibilidade de exploração de lítio, a mesma, encontra-se vertida nas duas deliberações que o órgão executivo municipal tomou, por unanimidade, em sede de pronúncia, a qual é contrária à exploração do lítio, com argumentos técnicos e com destaque para uma série de riscos ambientais, dando como exemplo a proteção da água termal. -----

Acrescentou, não lhe parecer que exista, sobre esta matéria, qualquer divergência de opinião entre o executivo municipal, reiterando e confirmando o conjunto de posições assumidas institucionalmente pelo órgão do Município. -----

Relativamente às ações que se encontram a ser realizadas no território, supõem que as mesmas decorram com autorização da Direção Geral de Energia e Geologia. -----

As iniciativas que se realizam no âmbito das freguesias não carecem de prévia autorização dos órgãos do Município, sendo que o grau de parceria e compromisso deverá ser interpretada individualmente pelas freguesias, ou podendo existir uma posição conjunta de todas as freguesias do concelho. -----

Acrescentou que se trata de mais uma matéria, em que todos devem estar unidos e não divididos. -----

## I

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

#### 1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 26 de outubro de 2023. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

#### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

**2.1. ACORDO DE GESTÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE UMA ROTUNDA AO KM 0,200 DA EN213 – ATUALIZAÇÃO. PROPOSTA N.º 133/GAPV/2023.**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação** -----

Considerando que: -----

1. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação (adiante RJAL), atenta a previsão constante no artigo 2.º do enunciado regime jurídico; -----
2. Dispõem os municípios de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações, em sintonia com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL; -----
3. É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
4. Ao Presidente da Câmara Municipal compete executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação do município, à luz da previsão constante na alínea b) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----
5. O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A. tem competência para aprovar as minutas dos contratos em que a sociedade anónima seja parte, em sintonia com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e o artigo 12.º, todos dos respetivos estatutos, constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, diploma que igualmente procedeu à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transformando a REFER em sociedade anónima, redeterminando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A.; -----
6. Em reunião ordinária do órgão executivo municipal, levada a efeito em 31/08/2023, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta n.º 96/GAPV/2023, especialmente consubstanciada na aprovação da minuta do Acordo Gestão a celebrar entre o Município de Chaves e a Infraestruturas de Portugal, S.A., tendo por objeto a execução de uma rotunda ao km 0,200 da EN213, de acordo com o projeto de execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II à minuta do acordo de gestão em referência; -----
7. Importa acautelar os procedimentos de segurança da infraestrutura rodoviária para a diminuição dos riscos inerentes à utilização das vias objeto do referido acordo, nomeadamente os introduzidos pela Diretiva 2008/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária, na redação em vigor, revista pela Diretiva (UE) 2019/1936 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, com especial enfoque no pontual cumprimento deste regime jurídico, transposto para o ordenamento jurídico interno pelo Decreto-Lei n.º

84-B/2022, de 9 de dezembro, e, posteriormente, pela Portaria n.º 65/2023, de 3 de março; -----

8. À luz do enquadramento legal enunciado no ponto anterior, sobrevém a necessidade de atualizar a minuta do Acordo de Gestão a celebrar entre o Município de Chaves e a Infraestruturas de Portugal, S.A., tendo por objeto a execução de uma rotunda ao km 0,200 da EN213, especialmente consubstanciada no seguinte: sujeição do projeto a auditoria de segurança rodoviária e ulterior relatório (n.º 2 da sua cláusula 2.ª), previsão de mútua gestão de segurança da infraestrutura rodoviária (nova redação da cláusula 31.ª) e inclusão de novo Anexo III - Relatório de auditoria de segurança rodoviária, mantendo, em tudo o demais, o clausulado antes aprovado. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

a) Aprovar a minuta do acordo de gestão atualizado em anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, S.A., de acordo com o projeto de execução, o esboço corográfico, o relatório de auditoria de segurança rodoviária e a respetiva planta de localização dos terrenos a disponibilizar pelo Município, os quais constituem os anexos I a IV à minuta do acordo de gestão em referência; -----

b) Conferir-me poderes para a outorga do acordo de gestão atualizado antes enunciado, em representação do Município de Chaves. -----  
Chaves, 6 de novembro de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----  
Nuno Vaz -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**II  
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR.  
- REQUERENTE: HUGO GONÇALVES DE ABREU MIRANDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 185/DAG/2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.11.02.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À Consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.02.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. "ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS". REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA PASTORIA "OS GOLFINHOS". INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 272/DAG/STL/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ENQUADRAMENTO**-----

1. Considerando que a Associação denominada "Associação Cultural e Recreativa da Pastoria " Os Golfinhos" com sede na Rua Senhor dos Aflitos, n.º 2 Pastoria, freguesia de Redondelo, concelho de Chaves, veio, através de requerimento, com o registo de entrada 19299/23 de 25 /10/2023, solicitar a este Município a respetiva autorização/licença, para a realização do evento denominado "Festa em Honra do São Martinho", que terá lugar nos dias 11 e 12 de novembro do corrente ano.-----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos" solicitou também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes.-----

**II - ANÁLISE**-----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artº 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor;-----

3.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do artigo 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, no que se refere à isenção ou redução de taxas, expressamente, no seu clausulado, o seguinte."-----

" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias."-----

3.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24º do referido Regulamento Municipal;-----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber:-----

- Documento comprovativo da natureza de associação-----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária;-----

- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;-----

- Declaração de não dívida ao Município de Chaves-----

3.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, conforme informação prestada;-----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do art.24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais;-----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €113.85 (cento e treze euros e oitenta cinco cêntimos).-----

**III - PROPOSTA**-----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves;-----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local;-----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro.-----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.- À consideração superior.-----  
Chaves, 2 de novembro de 2022-----

A Assistente Técnica -----  
Manuela Sargento-----

Em anexo: os referidos documentos.-----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.11.02.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável, é de adoptar a estratégia contida no ponto III. À Consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.02.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°275/STL/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento** -----

1.Considerando que, através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves; -----

2.Considerando que entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo;

3.Considerando que o n.º 1, do artigo 24º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece "poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins; -----

4.Considerando que o "Grupo Desportivo de Chaves" vai realizar até ao final da temporada desportiva uma ação de divulgação e promoção do desporto junto da comunidade e de interesse para o concelho; -----

5.Considerando que o evento, em causa, assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e relevante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no n.º 3 do já referido artigo 24.º do regulamento municipal em referência; -----

6.Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na referida disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves; -----

7.Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

8.Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €91.99 (noventa e um euro e noventa e nove cêntimos). -----

## **II - Proposta**

Face ao circunstancialismo *supra* evidenciado, sou a sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Em virtude da data de realização da de divulgação e promoção do desporto junto da comunidade e de interesse para o concelho se iniciar em 04/11/2023 e da próxima reunião ordinária do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas no valor de €91.99 (noventa e um euros e noventa e nove cêntimos), de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164.º do CPA;-

b) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local. -----

c) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Chaves, 3 de novembro de 2023 -----

Maria Manuela Sargento -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.11.03.** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À Consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.03.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta infra, nos termos, com os fundamentos constantes da mesma, dando assim, acolhimento ao sentido de decisão expressa no parecer nele exarado pela Chefe da DAG. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação do despacho ora praticado. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 03.11.2023. -----

III  
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

**1.1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO SOCIAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS /SHSDPC/Nº297/2023. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.10.26. -----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2023.10.27. -----**

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. 5ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº303/2023.**

**5ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº303/2023---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.ENQUADRAMENTO-----**

1.1. Nesta conjuntura de graves desequilíbrios e de enorme imprevisibilidade, o Município de Chaves, através do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, tem vindo a assumir uma posição ativa e dinâmica tendente a minimizar os efeitos sociais mais profundos que afetam negativamente as famílias;-----

1.2. Considerando que, a transferência de competências do Estado para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, concretizada através do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na ulterior redação, indica que, cada vez mais, é imprescindível a contínua participação do Município na delineação de medidas inovadoras, transversais e equilibradas;-----

1.3. Considerando que, a participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o apoio aos referidos estratos sociais, depende da elaboração de regulamento municipal (cfr. alínea h) do n.º 2 do artigo 23º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na ulterior redação;-----

1.4. Considerando que, com base nas competências que lhe eram atribuídas pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, o Município de Chaves aprovou, em 20 de agosto de 2002, o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, o qual define a tipologia de apoios

e os critérios para a respetiva atribuição. Este regulamento foi posteriormente alterado - especialmente, em 25 de fevereiro de 2009, em 30 de junho de 2010, em 24 de abril de 2013 e em 18 de dezembro de 2019 - tendo em vista a sua melhoria e a adaptação às necessidades que, em cada momento, os cidadãos evidenciam, sempre na defesa do princípio da equidade, universalidade e transparência;-----

1.5. Considerando que, decorridos mais de 3 anos da data da última alteração ao regulamento, e após uma reflexão interna e alargada sobre a sua adequabilidade à realidade social do concelho e às várias conjunturas económicas, a par da descentralização de competências para os Municípios no domínio da Ação Social - em particular, operacionalizada por via da publicação das Portarias n.ºs 63, 64, 65 e 66/2021, de 17 de março (regulamentação da transferência de competências no âmbito da ação social, nomeadamente em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social, celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI e criação das cartas sociais municipais e supramunicipais), à luz do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - foram identificadas algumas situações concretas que requerem ajustamentos regulamentares para garantir maior eficiência na atribuição dos apoios e uma melhor adequação às necessidades da população a que se destina, a par de salvaguardar a enunciada descentralização e competências para os municípios no domínio da ação social, sugeriu-se a alteração daquele Regulamento Municipal, de acordo com o previsto na alínea v), do n.º 1, do art.º 33º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação.-----

1.6. Considerando que, através da informação n.º 198/SHSDPC, de 31 de julho do corrente ano, presente em sede de reunião do órgão executivo municipal em 17 de agosto, foi superiormente legitimado o projeto de alteração ao aludido Regulamento.-----

1.7. Considerando que, em face à diversidade de novos apoios previstos, os quais consubstanciam uma profunda alteração ao Regulamento, o mesmo foi submetido a consulta pública por um período de 30 dias, a contar da data da sua publicação em Diário da República.-----

## 2. FUNDAMENTAÇÃO-----

2.1. Conhecedor das profundas alterações que têm afetado a sociedade Portuguesa, o Município de Chaves, tem conseguido adaptar-se aos principais problemas suscitados, assumindo uma postura preventiva face às condições materiais e sociais geradoras de pobreza e exclusão social;-----

2.2. Em execução desde o ano de 2009, o programa de apoio à renda, inscrito no referido Regulamento, é um fiel exemplo da capacidade de criação de novas políticas sociais ajustadas às necessidades da população residente;-----

2.3. Considerando que, os efeitos da crise económica e financeira, vividos mundialmente, se fazem sentir na sociedade portuguesa, em especial nos grupos mais vulneráveis, desprovidos das ferramentas (educação, formação, habitação, entre outras), necessárias à prevenção dos riscos de pobreza a que os mesmos estão expostos;-----

2.4. Considerando que, a emergência de novos e complexos problemas sociais tem exigido por parte dos serviços municipais de apoio e proteção social, um esforço contínuo na criação de respostas ajustadas às necessidades apresentadas pelos cidadãos;-----

2.5. Considerando que, o crescimento económico do país não tem conseguido disponibilizar condições materiais de empregabilidade com sérios prejuízos para a integração social e económica das famílias;--

2.6. Considerando que, a alteração sugerida tem por base a análise efetuada aos pedidos de melhoria das condições habitacionais, apoio ao arrendamento, à rede solidária de medicamentos e outros apoios económicos, feita por parte de muitos cidadãos, os quais, por vezes, revelam baixa ou quase inexistente capacidade financeira;-----

2.7. Considerando o exposto, sugere-se as seguintes alterações a introduzir neste Regulamento:-----

a) Considerar que, o conceito de carência económica a que se refere a alínea a), do artigo 3.º, possa ser alterado e, em sua substituição, este conceito passará a constar da alínea a) do artigo 4º, o qual passará a incluir na sua redação uma qualquer situação de insuficiência económica em que se encontre um agregado familiar composto apenas por um elemento, sendo que neste caso, deverá considerar-se para efeitos de apoio económico, 75% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor à data de apresentação de candidatura, em lugar dos 65% anteriormente estipulados;-----

b) Considerar que, a apresentação da certidão de não dívida ao Município, solicitada na documentação anteriormente exigida no n.º 11, do artigo 20.º, n.º 7, do artigo 30.º e n.º 7, do artigo 37.º, deverá ser suprida pelos serviços através de procedimento interno, continuando, porém, as dívidas ao Município a ser motivo de indeferimento das candidaturas, conforme o disposto no presente regulamento na alínea h), do artigo 17.º, alínea i), do artigo 25.º, e alínea f), do artigo 32.º;-----

c) No que concerne ao Programa de Apoio ao Arrendamento, sugere-se que sejam alterados na tabela de comparticipação financeira, antes estabelecida pelo artigo 25.º, os valores referentes aos limites de renda por tipologias, uma vez que estes estão bastantes desatualizados face aos preços praticados atualmente no mercado de arrendamento, ficando a vigorar no presente regulamento, no artigo 27.º, o seguinte:-----

T0 e T1, limite de 313,00€;-----

T2 e T3, limite 442,00€;-----

T4 e T5, limite 558,00€;-----

1. Os valores de renda sugeridos tiveram por base a renda máxima admitida para o ano de 2023, de acordo com o disposto no Decreto de Lei n.º 90-C/2022, de 30 de dezembro, para o Município de Chaves;-----

2. O montante do subsídio a atribuir, não deve, em nenhuma situação, ultrapassar 60% do valor mensal da renda;-----

d) Atendendo ao lançamento do Pacote Mais Habitação pelo XXIII Governo, em que são atribuídos apoios extraordinários ao arrendamento, e por forma a agilizar a sua compatibilidade com os apoios municipais, sugere-se:-----

1. A eliminação do nº 2, do artigo 24.º, que refere o seguinte: "Não deverá merecer de prioridade o requerente de apoios sociais, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar que beneficie de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos, através de outras entidades públicas ou privadas, para o mesmo fim".-----

E, neste sentido, criar no atual projeto, o artigo 30.º, referente ao Regime Excepcional, cuja redação incluirá o seguinte:-----

1.1. O candidato ou outro elemento do agregado familiar pode beneficiar de outros apoios financeiros públicos para fins habitacionais, havendo lugar ao ajustamento do montante do apoio municipal, em caso de sobreposição.-----

1.2. O agregado deve dar conta desse facto no momento da candidatura ou no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data em que teve conhecimento, sob pena das consequências previstas no Artigo nº

25.º.-----  
1.3. Caso os agregados beneficiários estejam a receber apoios financeiros públicos para os mesmos fins habitacionais, o valor do subsídio municipal, corresponde à diferença entre o montante que resulta da aplicação da fórmula prevista no Artigo 27.º e o montante do apoio atribuído por outra entidade pública para o mesmo fim.-----

e)Relativamente ao Programa de Melhorias Habitacionais, sugere-se neste projeto, na alínea m), do artigo 16.º, a apresentação de apenas 1 orçamento para a realização de obras e/ou aquisição de materiais de construção, em detrimento dos 3 orçamentos, antes estabelecidos na alínea l), do artigo 14.º,-----

f)Considerando, ainda, que, a volatilidade do Programa Abem, decorre de situações e fatores imprevisíveis, torna-se premente acautelar e garantir a sustentabilidade futura do fundo solidário do medicamento solidário, pelo que, neste sentido, se sugere a eliminação da descrição do valor do contributo solidário por parte do município, conforme estabelecido no nº 1, do artigo 31.º, ficando apenas identificado no nº2, do artigo 34.º, que esta comparticipação financeira se concretizará através do estabelecimento de um protocolo com a Associação Dignidade, a qual ficará responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do programa;-----

g)No que concerne ao pagamento em prestações de requerimento em execução fiscal, sugere-se no nº6, do artigo 42.º, que sobre a mesma dívida, apenas possam ser feitos 2 (dois) planos prestacionais;-----

h)Considerando a já mencionada transferência de competências da Administração Central para o Poder Local, operada pelo já mencionado Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação atual, que concretiza a transferência supracitada para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

i) Considerando que, das competências a transferir, referidas no artigo 3.º do aludido diploma legal, compete aos órgãos municipais entre outros, assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) a pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade e exclusão social, elaborar os relatórios de diagnóstico técnico/acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e risco social, conforme disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do referido artigo;-----

ii) Considerando que, as prestações de caráter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social e que a atribuição dessas prestações pecuniárias de caráter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento/acompanhamento social, em que, no contexto de um atendimento técnico do SAAS recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família;-----

iii) Considerando que, o SAAS, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, consiste num atendimento de primeira linha que responda às situações de crise e ou de emergências sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e que, entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----

iv) Assim, face ao exposto, considera-se indispensável definir

critérios rigorosos para a atribuição das referidas prestações pecuniárias de carácter eventual, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das prestações supracitadas, pelo que se sugere a inclusão de uma nova secção VII, no capítulo II para atribuição dos apoios económicos de carácter eventual no presente Regulamento.-----

2.8. Considerando que, o presente Regulamento Municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nas alíneas h) e i), n.º2, do artigo 23.º, alínea g), n.º1, do artigo 25.º, alíneas k) e v), n.º1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que estabelece a intervenção das autarquias locais no âmbito da ação social e da habitação e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social.-----

3.DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

3.1. Considerando que, na apreciação das condições económicas dos vários cidadãos que apresentaram candidaturas a apoios sociais municipais, entendeu-se ser necessário proceder à alteração de alguns critérios constantes no Regulamento em vigor, por forma a elevar o nível de vida da população local;-----

3.2. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário o seguinte:-----

3.3. Adote deliberação consubstanciada na determinação do início do procedimento tendente à alteração do Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, de acordo com o Projeto em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

3.4. Concluído o prazo de 30 dias para a recolha de sugestões do projeto de alteração ao Regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do CPA, não foi reportado qualquer tipo de sugestão que determine alterações ao mesmo;-----

3.5. Cumprido o prazo legal estipulado no ponto anterior, deverá ser aprovada, definitivamente, pela Câmara Municipal, as alterações ao Regulamento em apreciação;-----

3.6. Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Alteração de Regulamento ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

3.7. Por último, que se proceda à publicação da referida alteração do Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet (no sítio institucional do município), e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 02 de novembro de 2023 -----

A Técnica Superior-----

(Sandra Sarmento)-----

Em anexo: Projeto de alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos. -----

**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS**  
PREÂMBULO-----

O desenvolvimento de um país, região ou território depende, em larga medida, da capacidade de disponibilizar a todos os cidadãos um conjunto diversificado de serviços culturais, judiciais económicos, educacionais, sociais e de saúde, indispensáveis à plena convivência e integração em sociedade. Quando tal não acontece, estão reunidos os critérios para a emergência de fatores negativamente diferenciadores que conduzem os indivíduos para os problemas de pobreza e exclusão social.-----

Pese o esforço realizado ao longo das duas últimas décadas, Portugal continua a ser um país onde as desigualdades sociais subsistem. O baixo valor das remunerações do trabalho, muitas das quais indexadas ao salário mínimo nacional, é, em si, indutor dos elevados níveis de pobreza e exclusão social, valor remuneratório que não confere o garante da satisfação das necessidades permanentes dos indivíduos e famílias.-----

O princípio básico do salário mínimo nacional, criado em 1974, foi, e continua a ser, a redução da pobreza. Mais rendimento das famílias pelo trabalho exercido, aumenta a capacidade de acesso a bens e serviços de grande necessidade e reduz as desigualdades. O combate às condições de pobreza de famílias, indivíduos e crianças, mantém-se como um desígnio nacional cuja operacionalização tem tido grande ênfase no aumento das competências das autarquias locais.-----

Com base nas competências que lhe eram atribuídas pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, o Município de Chaves aprovou, em 20 de agosto de 2002, o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, o qual define a tipologia de apoios e os critérios para a respetiva atribuição. Este regulamento foi posteriormente alterado - especialmente, em 25 de fevereiro de 2009, em 30 de junho de 2010, em 24 de abril de 2013 e em 18 de dezembro de 2019 - tendo em vista a sua melhoria e a adaptação às necessidades que, em cada momento, os cidadãos evidenciam, sempre na defesa do princípio da equidade, universalidade e transparência.-----

Decorridos mais de 3 anos da data da última alteração ao Regulamento, e após uma reflexão interna e alargada sobre a sua adequabilidade à realidade social do concelho e às várias conjunturas económicas, a par da descentralização de competências para os Municípios no domínio da Ação Social - em particular, operacionalizada por via da publicação das Portarias n.ºs 63, 64, 65 e 66/2021, de 17 de março (regulamentação da transferência de competências no âmbito da ação social, nomeadamente em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social, celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI e criação das cartas sociais municipais e supramunicipais), à luz do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - foram identificadas algumas situações concretas que requerem ajustamentos regulamentares para garantir maior eficiência na atribuição dos apoios e uma melhor adequação às necessidades da população a que se destina, a par de salvaguardar a enunciada descentralização e competências para os municípios no domínio da ação social, pelo que é alterado aquele Regulamento Municipal, de acordo com o previsto na alínea v), do n.º 1, do art.º 33º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação.-----

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente Regulamento foi submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, antes da sua

aprovação pelos órgãos municipais.-----  
 Assim:-----  
 Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, do estabelecido na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na ulterior redação, foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de - de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e pela Assembleia Municipal em sessão de - de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, o seguinte Regulamento:-----  
 CAPÍTULO I-----  
 Disposições Gerais-----  
 Artigo 1.º-----  
 Lei Habilitante-----  
 O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas h) e i), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), todos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.-----  
 Artigo 2.º-----  
 Âmbito-----  
 O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Chaves.-----  
 Artigo 3.º-----  
 Objeto-----  
 O presente define e regulamenta as condições de acesso a apoios económicos e outros apoios de âmbito social, a conceder pelo Município de Chaves, a residentes no Concelho de Chaves.-----  
 Artigo 4.º-----  
 Conceitos-----  
 Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:---  
 a)Carência económica - A situação de carência económica define-se como a situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Assim, para efeitos de cálculo dos apoios económicos previstos no presente regulamento, deverá ser considerado o seguinte:-----  
 i) No caso de ser um agregado familiar constituído apenas por um indivíduo isolado, deverá considerar-se para efeitos de cálculo do apoio, 75% do valor do indexante de apoios sociais (IAS), em vigor à data de apresentação de candidatura;-----  
 ii) No caso de ser um agregado familiar constituído por mais do que 1 elemento, deverá considerar-se para efeitos de cálculo do apoio, 65% do valor do indexante de apoios sociais (IAS), em vigor à data de apresentação de candidatura;-----  
 b)Vulnerabilidade social - a situação de risco social em que se encontra um indivíduo isolado ou agregado familiar, com capacidade de autodeterminação reduzida e/ou com dificuldades de autosuficiência para proteger os seus próprios interesses, por ser portador de deficiência e/ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%;-----  
 c)Agregado Familiar - o conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação, integrando, designadamente, o cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, os parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau, os adotantes e adotados, os tutores e tutelados e as crianças e jovens confiados

por decisão judicial ou administrativa a qualquer um dos elementos do agregado familiar;-----

d)Rendimento Mensal - o valor correspondente à soma de todos os rendimentos líquidos auferidos por uma pessoa, composto por todas as remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como por pensões, prestações e outras quantias recebidas a qualquer título;---

e)Rendimento Mensal Líquido Per Capita - o valor correspondente à soma de todos os rendimentos mensais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar, deduzidas as despesas de eletricidade, água, gás, saúde e educação e a dividir pelo número de elementos que compõe o agregado familiar;-----

f)Apoio económico - o valor de natureza pecuniária, de carácter excepcional, pontual e transitório, atribuído pelo Município de Chaves a pessoas e/ou famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade, residentes no Concelho de Chaves;-----

g)O Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - criado através da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, constituindo-se, conforme esclarece o n.º 1 do artigo 2.º desta legislação, como um valor de referência para o cálculo, determinação e atualização de diversos apoios concedidos pelo Estado;-----

h)Habitação - espaço físico no qual se processa a vida de um indivíduo ou agregado familiar residente, constituída por estrutura habitacional as suas dependências e logradouro;-----

i) Habitação social - ou habitação de interesse social é um tipo de habitação destinada à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia através dos mecanismos normais do mercado imobiliário;-----

j) Obras de beneficiação e Reabilitação - as obras destinadas a manter uma habitação com as condições de habitabilidade básicas, indispensáveis à segurança e bem-estar da família;-----

l)Emergência Social - a situação de profunda carência ou vulnerabilidade, em que não estão asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e em que existe um perigo real, efetivo e iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo ou agregado familiar, havendo a necessidade de uma intervenção urgente;-----

m) Família Numerosa - os agregados familiares compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou mais filhos dependentes, aplicando-se, subsidiariamente, com as devidas adaptações, o conceito de agregado familiar, legalmente, previsto, sobre a matéria, no Código do IRS;-----

n) Pessoa com deficiência - aquela, que por motivos de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade ou participação em condições de igualdade com as demais pessoas;-----

o) Famílias monoparentais - as famílias onde a geração dos pais está apenas representada por um único elemento;-----

p) Idoso - pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.-----

Artigo 5.º-----  
Natureza do Apoio-----

Os apoios económicos previstos no presente regulamento são de natureza excepcional, pontual e temporária.-----

Artigo 6.º-----  
Objetivo-----

A atribuição dos apoios económicos e sociais previstos no presente

regulamento deve contribuir, de forma articulada, para a promoção da qualidade de vida e de igualdade de oportunidades e a dignificação da condição humana de modo a contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social no Concelho de Chaves.-----

Artigo 7.º-----

Princípios Gerais-----

Os apoios económicos e sociais previstos no presente regulamento são concedidos tendo presente os princípios da subsidiariedade, da justiça, da solidariedade, da igualdade, da equidade, da imparcialidade e da transparência.-----

Artigo 8.º-----

Orçamento-----

Os apoios previstos no presente regulamento deverão constar das grandes opções do plano e as verbas destinadas à execução do presente regulamento deverão ser inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados. -----

Capítulo II-----

Apoios Sociais-----

Secção I-----

Enquadramento Geral-----

Artigo 9.º-----

Tipologias de Apoios Económicos-----

1.Os apoios socioeconómicos a atribuir ao abrigo do presente regulamento materializam-se em:-----

a) Apoio económico para a melhoria das condições habitacionais;-----

b) Apoio económico para a comparticipação do encargo com a renda da habitação;-----

c) Apoio económico para a aquisição de medicação;-----

d) Isenção de encargos financeiros com os tratamentos terapêuticos nas Termas de Chaves;-----

e) Atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----

f) Isenção de encargos, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura;-----

g) Isenção de encargos em pedido de ligação ao saneamento, nas situações em que se mostre imprescindível por forma a garantir as condições de salubridade mínimas;-----

h) Isenção de encargos em pedido de limpeza de fossa séptica quando se mostre dificuldade/inexistência de ligação à rede geral de saneamento público;-----

i) Apreciação dos pedidos de redução, até 50%, do valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, de acordo com o Regulamento Municipal de liquidação e Cobrança de taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas;-----

j) Apreciação dos pedidos de pagamento em prestação da dívida de água de faturas vencidas, de acordo com o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água de Saneamento, de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos;-----

l) Propor a elaboração de projetos de engenharia nos casos em que a intervenção urbanística requeira o seu prévio licenciamento, nos casos de comprovada carência económica e vulnerabilidade social;-----

Artigo 10.º-----

Organização e Gestão de Procedimentos-----

A organização e gestão de todos os procedimentos previstos no presente regulamento é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Chaves,

através do serviço municipal com competências em matéria de ação social, ao qual compete:-----

- a) Receber as candidaturas e organizar os respetivos processos;-----
- b) Recolher toda a informação considerada relevante junto da comunidade local, junta de freguesia competente e serviço municipal de obras públicas, para a formação do competente parecer;-----
- c) Elaborar parecer técnico ou relatório social a submeter e quando for o caso, submeter à deliberação do órgão executivo municipal;-----
- d) Notificar o candidato das decisões que lhe digam respeito;-----
- e) Fiscalizar com os serviços de obras públicas (caso se trate de apoio económico para a melhoria das condições habitacionais) a boa aplicação e utilização dos apoios concedidos.-----

Artigo 11º-----  
Confidencialidade-----

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios e limitar a sua utilização aos fins a que se destina, no estrito cumprimento do RGPD, em vigor e demais legislação anexa.--

Secção II-----  
Apoios à habitação-----

Artigo 12.º-----  
Apoio à melhoria habitacional-----

1.0 apoio à melhoria habitacional contempla uma comparticipação do orçamento para obras de beneficiação e/ou reabilitação da habitação permanente própria, até ao limite máximo equivalente a sete vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor à data da apresentação da candidatura;-----

2.No caso de emergência social devidamente justificada, pode ser excedido em 1,5 o valor mencionado no número anterior;-----

3.Por acordo das partes é possível negociar a transmissão do imóvel para o Município Chaves ou do direito que o candidato tem no prédio, como forma de contrapartida do apoio a conceder, sobretudo quando estão em causa as situações previstas no n.º 2, isto é, obras que excedem o limite máximo, fixado no n.º 1 e desde que não existam herdeiros;-----

4.A atribuição do apoio pecuniário prevista no n.º 1, poderá, sempre que, do ponto de vista administrativo e logístico, se mostre mais eficaz e ou eficiente para o Município de Chaves e para a realização das respetivas obras, ser substituída pela entrega de materiais de construção civil necessários à execução de obras pretendidas, equivalente à referida comparticipação e até ao limite máximo permitido;-----

5.A avaliação às condições habitacionais do requerente é feita com a participação técnica da Divisão de Obras Públicas;-----

6.Da decisão tomada pela Câmara Municipal de Chaves é notificada, com os respetivos fundamentos, ao requerente da atribuição de apoios sociais e à Junta de Freguesia da sua área de residência;-----

7.0 apoio económico a conceder pela Câmara Municipal de Chaves não poderá exceder o montante de 20.000,00€ em cada ano civil.-----

Artigo 13.º-----  
Destinatários do Apoio económico-----

1.Podem candidatar-se aos apoios económicos definidos nos termos do presente regulamento, todos os cidadãos residentes no concelho de Chaves, há pelo menos três anos à data da apresentação da sua candidatura, desde que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos gerais:-----

- a) Que seja cidadão nacional ou estrangeiro, desde que detentor de autorização de residência válida ou outro documento equivalente, com idade igual ou superior a 18 anos;-----
- b) Que possua domicílio fiscal no concelho de Chaves;-----
- c) Que seja proprietário de uma única habitação utilizada em permanência;-----
- d) Que esteja numa situação de carência económica e/ou vulnerabilidade social, nos termos das alíneas a) e/ou b), do artigo 4.º, do presente regulamento;-----
- e) Que não tenha recusado propostas de trabalho nos últimos 12 meses, designadamente, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo por motivos fundados relacionados com a saúde, devidamente comprovados por declaração médica;-----
- f) Que não beneficie, nem qualquer outro elemento do agregado familiar, de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinárias concedidas para os mesmos fins através de outras entidades públicas ou privadas;-----
- g) Às pessoas vítimas de violência doméstica, desde que devidamente encaminhadas por instituições legalmente constituídas, que integrem o CLAS e que se dediquem à defesa e proteção destas pessoas, não é aplicável o disposto no nº1. Os pedidos de encaminhamento devem ser devidamente fundamentados.-----
- Artigo 14.º-----
- Cálculo do Rendimento Per Capita-----
1. Para efeitos do cálculo do rendimento per capita do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o rendimento mensal ilíquido de todos os rendimentos e salários auferidos pelos elementos que constituem o mesmo;-----
2. Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem um rendimento de valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional, salvo se comprovarem que usufruem rendimento ou salário inferior;-----
3. As despesas elegíveis do agregado familiar referem-se a eletricidade, água, gás, saúde e educação, desde que devidamente comprovadas;-----
4. O rendimento per capita é calculado mediante a utilização da seguinte fórmula: -----
- $$R_{pc} = \frac{R_{mf} - D}{N}$$
- Rpc - Rendimento per capita do agregado familiar.-----
- Rmf - Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar.-----
- D - Despesas fixas do agregado familiar.-----
- N - Número de elementos do agregado familiar.-----
- Artigo 15.º-----
- Prioridade da decisão-----
- Serão prioritárias as candidaturas que configurem uma das seguintes condições:-----
- a) Agregados familiares que incluam crianças, adolescentes ou menores em risco;-----
- b) Agregado familiar constituído por um ou mais pensionistas;-----
- c) Agregados familiares que incluam pessoas acamadas ou, pelo menos, um elemento portador de grau de deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovado por atestado multiusos;-----
- d) Agregados familiares que incluam vítimas de violência Doméstica, devidamente comprovado através da apresentação do estatuto de vítima.-

Artigo 16.º-----  
 Documentação Exigida-----  
 A candidatura ao apoio à melhoria das condições habitacionais deverá ser instruída com a apresentação dos seguintes documentos:-----  
 a) Cópia do título aquisitivo do direito de propriedade de habitação permanente própria;-----  
 b) Cópia de certidão atualizada do registo predial do prédio ou fração autónoma objeto do apoio à habitação requerido, emitida pela Conservatória do Registo Predial;-----  
 c) Cópia de caderneta predial atualizada do prédio ou fração autónoma objeto do apoio à habitação requerido, emitida pelo Serviço de Finanças; -----  
 d) Cópia de certidão patrimonial atualizada emitida pelo Serviço de Finanças, onde constem todos os bens imóveis em nome do candidato e dos demais elementos do seu agregado familiar;-----  
 e) Cópia da última declaração de I.R.S., acompanhada da respetiva nota de liquidação, ou certidão negativa, relativa ao candidato e a todos os elementos do seu agregado familiar, quando exigível;-----  
 f) Cópia do último recibo de vencimento, ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento, relativo ao candidato e a todos os elementos do seu agregado familiar;-----  
 g) Cópia dos documentos comprovativos de outros rendimentos ou de condições patrimoniais relevantes para famílias monoparentais, nomeadamente documento comprovativo do recebimento de pensão de alimentos de menor;-----  
 h) Cópia de documento comprovativo do recebimento de qualquer prestação social, permanente, temporária ou eventual, por parte do candidato e de todos os elementos do seu agregado familiar, nomeadamente subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos, prestação social para a inclusão ou outros apoios à família;-----  
 i) Cópia de documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência, por parte do candidato e de todos os elementos do seu agregado familiar;-----  
 j) Cópia de documento comprovativo de situação de desemprego, e da respetiva inscrição atualizada no Centro de Emprego, quando o candidato ou algum dos elementos do seu agregado familiar se encontre desempregado;-----  
 l) Cópia de documento comprovativo de frequência escolar de elementos do agregado familiar do candidato que estejam dentro da escolaridade obrigatória;-----  
 m) Apresentação de 1 orçamento para a realização de obras de conservação, beneficiação e/ou reabilitação da habitação objeto de apoio, onde constem os preços propostos, a descrição dos trabalhos e o respetivo prazo de execução;-----  
 n) Em caso de administração direta dos trabalhos pretendidos, deverá ser apresentado relação detalhada dos materiais a utilizar, sua designação e quantidade;-----  
 o) Documentação comprovativa de inexistência de dívidas à segurança social e fazenda pública ou declaração de insolvência.-----  
 Artigo 17.º-----  
 Indeferimento de candidatura-----  
 1.Considera-se liminarmente indeferido o pedido de apoio para a melhoria habitacional nos termos definidos no presente Regulamento, quando se verifique alguma das seguintes situações:-----  
 a) Quando o título do direito do imóvel, objeto de intervenção, seja propriedade de herdeiros (salvo se os mesmos residirem na mesma

habitação, há pelo menos 3 anos);-----

b) Nenhum dos elementos do agregado familiar do candidato à obtenção dos referidos apoios económicos pode ser proprietário, coproprietário, usufrutuário, promitente-comprador de imóvel ou fração habitacional, no concelho de Chaves ou noutro concelho do país;-----

c) O requerente do apoio tenha prestado falsas declarações no âmbito do seu processo de candidatura;-----

d) O requerente do apoio não tenha prestado as informações ou os documentos solicitados, no prazo concedido para o efeito;-----

e) Não se verifique uma situação de carência ou vulnerabilidade por parte do requerente do apoio, nos termos e para efeitos da aplicação do presente regulamento;-----

f) Não se mostrem esgotadas outras respostas sociais existentes;-----

g) Não exista dotação orçamental.-----

h) Sempre que existam dívidas ao Município, Segurança Social e Fazenda Pública.-----

2. Não serão contempladas obras em anexos, garagens, barracões e muros;-----

3. O candidato será notificado dos fundamentos da decisão de indeferimento do pedido, através de ofício remetido pelo Município.--

Artigo 18.º-----

Financiamento de obras de edificado e regime de utilização-----

1. As edificações cuja construção, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação, tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento, destinam-se à habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar;-----

2. A utilização da edificação para fim diferente do previsto no número anterior determina a devolução do valor do subsídio atribuído acrescido dos respetivos juros, contados no prazo de 30 dias após a notificação para a sua devolução, desde que não hajam decorridos, pelo menos cinco anos, após a sua atribuição;-----

3. Excetua-se do disposto no número anterior as transmissões "mortis causa";-----

4. A concessão do apoio não dispensa o interessado de dar cumprimento às obrigações legalmente impostas pelo Regime Jurídico de Edificação e Urbanização.-----

Artigo 19.º-----

Ónus da Inalienabilidade-----

As edificações a que se referem os artigos anteriores estão sujeitas a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos a contar da data de concessão do subsídio.-----

Secção III-----

Apoio à Renda-----

Artigo 20.º-----

Comparticipação do valor mensal da renda da habitação-----

1. A concessão de um apoio económico ao arrendamento de habitações a indivíduos ou famílias com graves problemas de carência económica e vulnerabilidade social, deverá assumir carácter transitório e eventual, justificada pela emergência de circunstâncias imprevisíveis e momentâneas;-----

2. Os rendimentos do agregado familiar do candidato não podem exceder o valor per capita de 65% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor à data da apresentação da candidatura, salvo se for um agregado constituído por apenas uma pessoa, o valor per capita poderá ascender a 75% do IAS.-----

Artigo 21.º-----

Condições de atribuição-----

## F. 1

---

Pode requerer a atribuição do subsídio ao arrendamento o cidadão que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:-----

- a) Que seja cidadão nacional ou estrangeiro, desde que detentor de autorização de residência válida ou outro documento equivalente, com idade igual ou superior a 18 anos;-----
- b) Residir na área do Município de Chaves há, pelo menos, 3 anos, comprovados por recenseamento eleitoral ou outros elementos de prova que se julguem necessários;-----
- c) O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem mesmo ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes;-----
- d) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de um contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;-----
- e) Indivíduos maiores de idade que partilhem uma habitação, constituindo esta a sua residência permanente;-----
- f) A tipologia do fogo arrendado deve ser adequada ao respetivo agregado familiar;-----
- g) O valor da renda mensal deverá ser ajustado aos valores médios praticados no concelho de Chaves para a tipologia utilizada pela família.-----

### Artigo 22.º-----

#### Documentação Exigida-----

1. A candidatura ao apoio à renda deverá ser instruída com a apresentação dos seguintes documentos:-----

- a) Atestado passado pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no Concelho, a composição do agregado familiar, bem como informação quanto à situação económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza;-----
- b) Fotocópia do contrato de arrendamento;-----
- c) Declaração (recibo) dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;-----
- d) Recibo de pensão ou subsídio dos elementos que se encontrem nessa situação;-----
- e) Fotocópia da última declaração do IRS, ou, nos casos aplicados, declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;-----
- f) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local do Instituto da Segurança Social, no caso de o candidato ou algum dos membros do agregado se encontrar a receber subsídio de desemprego;-----
- g) Fotocópia da declaração de IRC, nos casos aplicados;-----
- h) Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos, pensões e salários auferidos por todos os elementos que constituem o mesmo;-----
- i) Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores não apresentam rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional);-----
- j) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é

proprietário de bens destinados à habitação;-----  
l) Declaração sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelo companheiro(a);-----  
m) Número de Identificação Bancária - NIB (Quando possuidor);-----  
n) O candidato poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.-----  
Artigo 23.º-----  
Atribuição e Renovação-----  
1.0 apoio será concedido por períodos de 3, 6 e 12 meses, eventualmente renovável por períodos de 3, 6 e 12 meses, até ao limite de 36 meses, podendo ser ajustado sempre que se verificarem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo;-----  
2. Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado, descer ou subir de escalão em função de alterações socioeconómicas ocorridas no agregado familiar;-----  
3. Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:-----  
a) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado; -----  
b) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique; -----  
c) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;-----  
d) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio ou fração arrendada;-----  
e) Falta de ocupação permanente do arrendado;-----  
f) Por motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.-----  
4. Para a renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos, para além de outra que os serviços julguem necessária;-----  
5. Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar aos competentes serviços municipais as condições suscetíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos:-----  
a) Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;-----  
b) Primeiro emprego, nascimento, aposentação, separação/divórcio, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;-----  
c) Qualquer outro rendimento ou condição suscetível de provocar alteração ao valor do subsídio. -----  
6. A Câmara Municipal deliberará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando o número de processos a contemplar salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.;-----  
7. O apoio económico a conceder pela Câmara Municipal de Chaves não poderá exceder o montante de 20.000,00€ em cada ano civil.-----  
Artigo 24.º-----  
Confirmação de Elementos-----  
1. Quando, na organização do processo de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais de Ação Social solicitar aos candidatos, por escrito, os documentos ou esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes serem prestados no prazo de 10 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de rejeição liminar do pedido;-----

2.Os serviços identificados no número 1 podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar a outras entidades ou organismos competentes a confirmação dos referidos elementos;-----

3.A falta de entrega dos documentos ou da prestação dos esclarecimentos solicitados, no prazo fixado para o efeito, implica a imediata suspensão do procedimento, salvo se essa omissão for devidamente justificada e comprovada documentalmente, nomeadamente por motivo de doença, exercício de atividade laboral ou cumprimento de obrigações legais.-----

Artigo 25.º-----  
Indeferimento de candidatura-----

Há lugar a indeferimento do pedido de atribuição do apoio económico previsto no presente regulamento, nomeadamente, quando:-----

a)A candidatura não esteja instruída com os documentos exigíveis ao abrigo do presente regulamento;-----

b)O requerente de apoio económico tenha prestado falsas declarações no âmbito do seu processo de candidatura;-----

c)O requerente de apoio económico, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, usufrua de outros rendimentos não declarados no âmbito do seu processo de candidatura ou evidencie, claramente, sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a atribuição de apoio económico;-----

d)O requerente do apoio económico ou o seu agregado familiar não configure uma situação de carência ou vulnerabilidade, nos termos e para efeitos da aplicação do presente regulamento;-----

e)O candidato apresente rendas em dívida;-----

f)Um ou mais elementos do agregado familiar seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral do(s) senhorio(s);--

g)Não se mostrem esgotadas outras respostas sociais existentes;-----

h)Tenha sido alcançado o número máximo de apoios económicos permitidos;-----

i)Sempre que existam dívidas ao Município, Segurança Social e Fazenda Pública-----

Artigo 26.º-----  
Prioridade na atribuição-----

1.Serão prioritárias as candidaturas que configurem, pelo menos, um dos critérios de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis a seguir identificados:-----

a)Agregados familiares que incluam crianças, adolescentes ou menores em risco, acompanhados pela CPCJ de Chaves ou sob tutela da autoridade judicial;-----

b)Agregado familiar constituído por um ou mais elementos em situação de desemprego involuntário;-----

c)Agregado familiar que inclua um elemento com estatuto de vítima de violência doméstica;-----

e)Agregado familiar em situação de separação ou divórcio;-----

f)Agregado familiar em que, pelo menos um elemento, se encontre em situação de vulnerabilidade e emergência social e/ou perigo físico ou moral;-----

g)Agregado familiar em que, pelo menos um elemento, se encontre em situação de incapacidade temporária para o exercício profissional;---

h)Agregados familiares que incluam, pelo menos, um elemento portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovado por atestado médico multiusos;-----

i)Indivíduos ou famílias vítimas de desastres naturais ou calamidades,

F. 4

nomeadamente as provocadas por incêndio, inundações, sismo, tornado ou condições climatéricas adversas.-----

Artigo 27.º-----

Cálculo da Comparticipação-----

1.O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula, não devendo, em nenhuma situação, ultrapassar 60% do valor mensal da renda.-----

<b>T0 e T1</b> <b>Limite de 313,00€</b>	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$ <b>RMB</b>	<b>46,00€</b>
	$41 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$ <b>RMB</b>	<b>92,00€</b>
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$ <b>RMB</b>	<b>138,00€</b>

<b>T2 e T3</b> <b>Limite de 442,00€</b>	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$ <b>RMB</b>	<b>52,00€</b>
	$41 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$ <b>RMB</b>	<b>104,00€</b>
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$ <b>RMB</b>	<b>156,00€</b>

<b>T4 e T5</b> <b>Limite de 558,00€</b>	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$ <b>RMB</b>	<b>66,00€</b>
	$41 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$ <b>RMB</b>	<b>132,00€</b>
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$ <b>RMB</b>	<b>198,00€</b>

Nota: Com base na renda máxima admitida para o ano de 2023 e de acordo com o disposto no Decerto de Lei nº90-C/2022, de 30 de dezembro, para o Município de Chaves.-----

Em que:-----

RM - Renda Mensal-----

RMB - Rendimento Mensal Bruto-----

Considerar-se-á como Rendimento Mensal Bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.-----

2.O valor da comparticipação é pago mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal de Chaves ou mediante transferência bancária para a conta identificada pelo candidato, após exibição do original do recibo de renda do mês em curso, nos serviços de Ação Social, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.-----

Artigo 28.º-----

Apreciação e Resolução do Subsídio a Conceder-----

A apreciação e resolução sobre o subsídio a conceder será da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação prestada pelos serviços de Ação Social.-----

Artigo 29.º-----

Incumprimento das Obrigações-----

1.No caso de incumprimento do disposto no presente Regulamento, o requerente constitui-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal no montante integral dos subsídios concedidos;-----

2.No caso de prestação de falsas declarações, o beneficiário será punido com a anulação do apoio económico e devolução dos apoios já recebidos e impedimento de acesso a apoios futuros, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração de processo criminal competente.-----

Artigo 30.º-----

Regime excecional-----

1.0 candidato ou outro elemento do agregado familiar pode beneficiar de outros apoios financeiros públicos para fins habitacionais, havendo lugar ao ajustamento do montante do apoio municipal, em caso de sobreposição.-----

2.0 agregado deve dar conta desse facto no momento da candidatura ou no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data em que teve conhecimento, sob pena das consequências previstas no Artigo nº 25.º.-

3.Caso os agregados beneficiários estejam a receber apoios financeiros públicos para os mesmos fins habitacionais, o valor do subsídio municipal, corresponde à diferença entre o montante que resulta da aplicação da fórmula prevista no Artigo 27.º e o montante do apoio atribuído por outra entidade pública para o mesmo fim.-----

Secção IV-----

Apoio económico para a aquisição de medicação-----

Artigo 31.º-----

Objeto-----

A medida de apoio financeiro para a aquisição de medicação com receita médica visa apoiar todos os indivíduos residentes no Concelho de Chaves com manifestas carências económicas.-----

Artigo 32.-----

Condições de Acesso-----

Podem requerer a participação na aquisição de medicamentos indivíduos que satisfaçam as seguintes condições:-----

a)Sejam cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros detentores de título válido de permanência em território nacional;-----

b)Residam, à data da apresentação do requerimento, no Concelho de Chaves há, pelo menos, 3 anos;-----

c)Estejam em situação de carência económica comprovada;-----

d)Aufiram um rendimento mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior a 50% do valor do IAS, por cada elemento;-----

e)Não se encontrem a beneficiar de outros apoios de outras entidades para o mesmo fim;-----

f)Sempre que existam dívidas ao Município, Segurança Social e Fazenda Pública.-----

Artigo 33.º-----

Instrução do Processo de Candidatura-----

A candidatura à participação na aquisição de medicamentos, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:-----

a)Fotocópia do cartão de cidadão do/a requerente e restantes elementos que, com o próprio, coabitam;-----

b)Título válido de autorização de residência em território nacional, em caso de cidadão estrangeiro;-----

c)Fotocópia dos documentos comprovativos de todos os rendimentos mensais auferidos pelo requerente e restantes elementos do agregado familiar;-----

d)Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação referente a todos os membros do agregado familiar, ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da sua inexistência;-----

e)Fotocópia dos documentos comprovativos de todas as despesas fixas mensais do requerente e restantes elementos do agregado familiar;-----

f) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no concelho e a composição do agregado familiar;-----

g) O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para a apreciação final da situação económica;-----

h) Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, incapacidade para o trabalho, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem um rendimento mensal equivalente ao montante do IAS.-----

Artigo 34.º-----  
Modalidade do apoio-----

1. O apoio concedido destina-se a compartilhar as despesas com a aquisição dos medicamentos do requerente;-----

2. A participação financeira concretizar-se-á, através do estabelecimento de um Protocolo com a Associação Dignidade, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) a qual ficará responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;-----

3. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e compartilhados pelo SNS;-----

4. É conferido ao beneficiário abem: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável;-----

5. O apoio económico a conceder pela Câmara Municipal de Chaves não poderá exceder o montante de 20.000,00€ em cada ano civil.-----

Artigo 35.º-----  
Obrigações dos beneficiários-----

O beneficiário do apoio à aquisição de medicação, compromete-se a:---

a) A informar a Câmara Municipal de qualquer alteração da condição económica, da composição do agregado familiar, assim como da mudança de residência;-----

b) Informar os serviços competentes da Ação Social do Município de Chaves, sempre que se verifique uma situação anómala durante o apoio.-

Artigo 36.º-----

Cessação do apoio económico-----

Constituem causas de cessação do direito de apoio à participação na aquisição de medicamentos:-----

a) A perda de algum dos requisitos de atribuição previstos no artigo 32.º do presente regulamento;-----

b) Prestar falsas declarações no intuito de beneficiar da obtenção do apoio;-----

c) O não cumprimento das obrigações previstas no artigo 35.º do presente regulamento.-----

Secção V-----

Isenção de encargos financeiros com os tratamentos terapêuticos nas Termas de Chaves-----

Artigo 37.º-----

Objeto-----

A medida de isenção de encargos financeiros com os tratamentos terapêuticos, nas Termas de Chaves, visa assegurar aos Municípios carenciados, o acesso gratuito a cuidados de saúde desenvolvidos na referida Unidade Terapêutica.-----

Artigo 38.º-----

Condições de Acesso-----

Podem requerer a isenção do pagamento dos tratamentos terapêuticos,

nas Termas de Chaves, indivíduos que satisfaçam as seguintes condições:-----

- a) Sejam cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros detentores de título válido de permanência em território nacional;-----
- b) Residam, à data da apresentação do requerimento, no Concelho de Chaves há, pelo menos, 3 anos;-----
- c) Estejam em situação de carência económica comprovada;-----
- d) Afirmem um rendimento mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior a 50% do valor do IAS, por cada elemento;-----
- e) Não se encontrem a beneficiar de outros apoios de outras entidades para o mesmo fim.-----

Artigo 39.º-----

Condições de Comparticipação-----

- 1. A comparticipação da Câmara Municipal de Chaves, no preço dos tratamentos termais, depende de prescrição médica pelos Cuidados de Saúde Primários do SNS;-----
- 2. O valor da comparticipação da Câmara Municipal de Chaves corresponde à percentagem não comparticipada do preço do conjunto de tratamentos termais prescrito pelo SNS;-----
- 3. Cada tratamento termal deve perfazer uma duração seguida entre 12 e 21 dias;-----
- 4. Apenas pode ser comparticipado um tratamento por utente/ano.-----

Artigo 40.º-----

Instrução do Processo de Candidatura-----

A candidatura à isenção do pagamento dos tratamentos terapêuticos, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:-----

- a) Fotocópia do cartão de cidadão do/a requerente e restantes elementos que, com o próprio, coabitam;-----
- b) Título válido de autorização de residência em território nacional, em caso de cidadão estrangeiro;-----
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de todos os rendimentos mensais auferidos pelo requerente e restantes elementos do agregado familiar;-----
- d) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação referente a todos os membros do agregado familiar, ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da sua inexistência;-----
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos de todas as despesas fixas mensais do requerente e restantes elementos do agregado familiar;-----
- f) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no concelho e a composição do agregado familiar;-----
- g) O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para a apreciação final da situação económica;-----
- h) Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, incapacidade para o trabalho, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem um rendimento mensal equivalente ao montante do IAS.-----

Artigo 41.º-----

Período dos Tratamentos-----

A isenção do pagamento dos tratamentos terapêuticos, nas Termas de Chaves, apenas compreende o período de época baixa.-----

Secção VI-----

Regime Prestacional-----

Artigo 42.º-----

Pagamento em Prestações de Requerente em Processo de Execução fiscal-----

- 1. Mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, o executado

poderá solicitar o pagamento em prestações, sendo que cada uma não poderá ser inferior a uma Unidade de Conta, nem exceder as 36 prestações, demonstrando a existência de uma situação económica difícil e imprevisível, condição, "sine qua non", para não lhe permitir solver a dívida de uma só vez;-----

2.A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à previa autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e a existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 65% do valor correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica;---

3.Nas situações especialmente reguladas no número anterior, o valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a dez euros;-

4.Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os executados e quando esteja em risco a recuperação dos créditos, o órgão executivo poderá autorizar, excecionalmente, o alargamento do limite máximo previsto na alínea 1 do regime prestacional;-----

5.A falta de pagamento de qualquer prestação, no dia acordado, implicará o vencimento das restantes prestações, relativas à dívida em cobrança coerciva-----

6.Sobre a mesma dívida, apenas poderão ser feitos dois planos prestacionais.-----

Secção VII-----

Apoios Económicos de Carácter Eventual SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social)-----

Artigo 43º-----

Objeto-----

A medida visa definir as condições de acesso e os procedimentos para atribuição dos apoios económicos de carácter eventual a indivíduos isolados ou a agregados familiares, na área geográfica do Concelho de Chaves.-----

Artigo 44.º-----

Âmbito de aplicação-----

1. Os apoios económicos de carácter eventual são uma medida de apoio social que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e económica.-----

2. Os referidos apoios, a conceder ao abrigo do presente capítulo, têm um carácter excecional e temporário, quando esgotados todos os apoios sociais já existentes e visam fazer face a despesas essenciais como bens e serviços de primeira necessidade.-----

3. Estes apoios económicos de carácter eventual têm como objetivo a capacitação dos indivíduos ou agregados familiares com vista à sua autonomização.-----

4. Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional, entre outras.-----

Artigo 45.º-----

Definições-----

Para efeitos do disposto na presente secção considera-se:-----

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras

situações passíveis de economia comum, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, posteriores alterações;-----

b) Situação de vulnerabilidade social ou económica: os agregados familiares ou o indivíduo isolado, que por razões conjunturais ou estruturais se encontra em situação de risco de exclusão social e, que auferir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), podendo a referida situação ser:-----

i) momentânea pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros);-----

ii) persistente, quando existe vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de problema geracional);-----

c) Rendimento líquido: valor do rendimento do agregado familiar ou do indivíduo isolado, após a dedução das contribuições para a Segurança Social ou outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos, podendo considerar-se:-----

i) Rendimentos de trabalho dependente;-----

ii) Rendimentos empresariais e profissionais (média dos 3 últimos recibos);-----

iii) Rendimentos de capitais;-----

iv) Rendimentos prediais;-----

v) Incrementos patrimoniais;-----

vi) Pensões;-----

vii) Prestações sociais;-----

viii) Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade;-----

d) Rendimento per capita: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e os encargos, a dividir pelo número de pessoas que compõem agregado familiar. Assim, o rendimento per capita pode ser refletido na seguinte fórmula:-----

$$RC = (RAF - DAF) / N$$

Considerando que:-----

RC - Rendimento per capita-----

RAF - Rendimento mensal líquido do agregado familiar-----

DAF - Despesas fixas mensais do agregado familiar-----

N - Número de elementos do agregado familiar (à data da instrução do processo)-----

e) Rendimentos a considerar: reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo/agregado familiar, deverá ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido;-----

f) Encargos: referem-se às despesas mensais fixas do agregado familiar ou da pessoa singular, nomeadamente as resultantes de despesas mensais essenciais ao consumo designadamente:-----

i) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, poderão também ser considerados seguros de vida e multirrisco, e condomínio em caso de habitação própria;-----

ii) Despesas de água, luz, gás, telefone e internet;-----

iii) Despesas de carácter permanente com encargos com a saúde, resultante de doença crónica, desde que devidamente comprovadas;-----

iv) Despesas com educação;-----

v) Despesas com transportes públicos. Nas despesas a considerar, não são contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que indiretamente, pela Câmara Municipal ou outras entidades, tais como rendas apoiadas, mensalidades infantários, ou ERPIs.-----

Artigo 46.º-----  
Beneficiários do apoio e condições de atribuição-----

1. Podem beneficiar dos apoios todos os cidadãos residentes no Concelho de Chaves, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:-----

- a) Idade igual ou superior a 18 anos e estar o requerente em situação de autonomia;-----
- b) A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos do sistema da segurança social adequados à situação diagnosticada;-----
- c) A contratualização do plano de inserção;-----
- d) A prova da residência do indivíduo, na área geográfica de abrangência do SAAS.-----

2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número anterior;-----

3. Em situação de emergência social momentânea comprovada, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, sem abrigo, entre outros de carácter urgente), pode haver lugar, à dispensa do plano de inserção, prova de identidade e de residência do indivíduo e/ou agregado familiar.-----

Artigo 47.º-----  
Procedimentos - Instrução do processo-----

1. A atribuição de apoio económico de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento por um Técnico do SAAS que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo ou agregado familiar, aferindo se estão reunidos os critérios para atribuição do apoio;---

2. Para ter acesso a um apoio económico de carácter eventual, deverá contactar o SAAS do Município de Chaves e marcar um atendimento com o Técnico do SAAS;-----

3. Dependendo da urgência da situação poderá o indivíduo ou agregado familiar ser atendido de imediato;-----

4. O requerente deve apresentar/entregar ao Técnico do SAAS a seguinte documentação:-----

- a) Exibição presencial do Cartão do Cidadão de todos os elementos que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade;-----
- b) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos dos elementos do agregado familiar;-----
- c) Fotocópia do(s) atestado(s) médico(s) de incapacidade multiuso, comprovativo do grau de incapacidade;-----
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas fixas mensais;
- f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade das declarações prestadas no ato do requerimento.-----

5 - Estes apoios económicos de carácter eventual e temporário podem ser atribuídos:-----

- a) Através de um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;-----
- b) Por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do indivíduo ou agregado familiar, assim o justifique.-----

6. A atribuição destes apoios pode ser prorrogada, por igual período, sempre que tal se justifique, na sequência da avaliação da situação do indivíduo ou agregado familiar;-----

7. A proposta de apoio económico de carácter eventual e temporário a

atribuir é definida após avaliação social do Técnico do SAAS, correspondendo às especificidades de cada situação em acompanhamento;-  
8. Este valor de apoio económico poderá ser atribuído em numerário, a ser liquidado na Tesouraria da Câmara Municipal de Chaves, pelo próprio requerente mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou, por opção, por transferência bancária, para o IBAN entregue durante a fase de instrução do processo, ou através do pagamento a terceiros desde que devidamente justificado.-----

Artigo 48.º-----

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares-----

Os indivíduos/famílias beneficiários de apoios económicos de carácter eventual têm de:-----

- a) Informar, previamente, o SAAS do Município de Chaves da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;-----
- b) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados;-----
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo serviço de atendimento e acompanhamento social no prazo concedido para tal.-----

Artigo 49.º-----

Decisão-----

1. A decisão relativa ao pedido de apoio económico de carácter eventual é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador(a) com competência delegada, sob proposta técnica devidamente fundamentada, conforme o disposto no artigo nº34, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

- a) São deferidos os pedidos que preencham os requisitos previstos no artigo 4.º, desde que haja verba disponível para o efeito.-----

2. São indeferidos os pedidos que:-----

- a) Não reúnam os critérios de carência económica que justifiquem o apoio solicitado;-----
- b) Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no artigo 4.º; -----
- c) Se verifique a utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios ou apoios.-----

3. Todos os apoios poderão ser alvo de reavaliação.-----

Artigo 50.º-----

Cessaçao de direito ao apoio económico-----

1. Constituem causas de cessação do apoio económico, a saber:-----

- a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído; -----
- b) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à avaliação da condição socioeconómica, bem como o uso de verbas atribuídas para fins diversos dos previamente destinados;-----

2. A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:-----

- a) Verificação por parte do SAAS e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;-----
- b) Notificação ao requerente, por parte do SAAS, da cessação do apoio financeiro, 5 (cinco) dias após a verificação do incumprimento;-----
- c) A comunicação prevista na alínea anterior, far-se-á por correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, tendo o requerente 10 (dez) dias úteis para se pronunciar, a contar do dia seguinte à data da receção da notificação;-----
- d) Findo o referido prazo e, mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1, o SAAS desencadeará o processo de cessação do apoio económico.

3. No âmbito da cessação do apoio económico podem constituir-se como penalizações do requerente:-----

a) A imediata restituição ao Município de Chaves, dos benefícios atribuídos;-----

b) A interdição de novo pedido de apoio económico, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;-----

c) Ser objeto de procedimentos legais que a Câmara Municipal julgue como adequados.-----

4. As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas-  
Artigo 51.º-----

Alterações-----

A Câmara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.-----

Capítulo III-----

Disposições finais.-----

Artigo 52º-----

Protocolos de Cooperação-----

No âmbito da execução do presente regulamento, o Município de Chaves pode celebrar protocolos de parceria ou cooperação com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social ou associações, sempre que tal se mostre oportuno e relevante para efeitos da prossecução do interesse público local, no domínio da ação social, designadamente na prestação de apoios sociais a pessoas e famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade.-----

Artigo 53º-----

Acompanhamento e Fiscalização-----

De forma a garantir a efetiva promoção das condições habitacionais, a progressiva inserção social e a autonomização dos indivíduos e agregados familiares selecionados com os apoios previstos, os mesmos ficarão sujeitos a um acompanhamento social, sendo a periodicidade definida pelo setor competente da Câmara Municipal.-----

Artigo 54.º-----

Aplicação no tempo-----

1. O presente regulamento aplica-se para futuro, não prejudicando as candidaturas que tenham dado entrada antes do início da sua vigência, continuando as mesmas a correr ao abrigo do regime em vigor à data da respetiva formalização do pedido nos serviços municipais;-----

2. O disposto no número anterior não se aplica à renovação de apoios que tenham ocorrido em momento posterior à entrada em vigor do presente regulamento.-----

Artigo 55.º-----

Casos Omissos-----

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação camarária.-----

Artigo 56º-----

Entrada em vigor-----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente à data da sua publicação nos termos legais.-----

-----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.11.02.** -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.03.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2 - CULTURA E TURISMO

## 3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

### 3.1. ATIVIDADE FÍSICA SÉNIOR NO MEIO URBANO (CIDADE) E NO MEIO RURAL (FREGUESIAS) DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 39/DJD2023.

 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - Enquadramento**

 -----

1. O Município de Chaves pretende dar continuidade ao Projeto de Atividade Física Sénior, a levar a efeito no ano de 2024. -----

2. O referido projeto prevê a dinamização de atividades desportivas, recreativas e lúdicas para os participantes do Concelho de Chaves, com idade superior a 55 anos. -----

3. Este projeto tem como principal objetivo ocupar os tempos livres da população sénior de todo o Concelho de Chaves, contribuindo para uma melhoria do desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social e moral dos participantes. -----

4. Atividade Física Sénior no Meio Urbano (Cidade): -----  
Descrição da Atividade: -----

A Atividade Física Sénior, no meio urbano, será realizada no Pavilhão Municipal. Esta atividade consistirá na realização de diversos exercícios desportivos e recreativos com acompanhamento por pessoal habilitado. -----

- Participantes a partir dos 55 anos; -----

- Datas: de janeiro a dezembro de 2024; -----

- Interrupção: Mês de agosto de 2024; -----

- Turno/Dias/Horas: -----

- Turno I (Segunda, quarta e sexta); 17h40 às 18h30, e aos sábados, hidroginástica, das 15h00 às 16h00 ou das 16h00 às 17h00; -----

- Turno II (terça, quinta e sexta) 17h40 às 18h30, e aos sábados, hidroginástica, das 15h00 às 16h00 ou das 16h00 às 17h00; -----

- Cada participante, poderá inscrever-se em um dos turnos (I ou II) disponíveis, com 3 aulas por semana, e numa aula do turno I ou II ao sábado; -----

- As inscrições serão gratuitas, a realizar no Centro Cultural de Chaves; -----

- Para esta atividade o limite de inscrições será de 120 participantes por cada turno, podendo este número ser acautelado de acordo, com a sua afluência. -----

5. Atividade Física Sénior no Meio Rural (Freguesias): -----

A Atividade Física Sénior, no Meio Rural (Freguesias), será realizada nas instalações a disponibilizar pelas Juntas de Freguesia. Esta atividade consistirá, a exemplo da atividade física no meio urbano, na realização de diversos exercícios desportivos e recreativos com acompanhamento por pessoal habilitado. -----

As atividades nas Freguesias decorrerão de acordo com o seguinte: ---  
- Participantes a partir dos 55 anos; -----  
- Datas: de janeiro a dezembro de 2024; -----  
- Interrupção: Mês de agosto de 2024; -----  
- Dias/Horas: 1 dia/hora semanal, a designar com a Junta de Freguesia e com o técnico que prestar o respetivo serviço; -----

**II - Fundamentação** -----

1. Considerando que as inscrições para a atividade física sénior, desenvolvida no Pavilhão Municipal e Piscina Municipal decorrerão a partir do dia 20 de novembro no Centro Cultural de Chaves, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00; -----
2. Considerando que as inscrições nas Freguesias, serão definidas por cada uma das Freguesias aderentes ao respetivo projeto de "Atividade Física Sénior"; -----
3. Considerando que as atividades no Pavilhão Municipal e Piscina Municipal irão decorrer de segunda a sexta das 17h40 às 18h30 e aos sábados das 15h00 as 16h00 e das 16h00 às 17h00; -----
4. Considerando que os participantes na atividade a desenvolver efetuarão uma inscrição, conforme a ficha de inscrição em anexo, gratuitamente; -----
5. Considerando que a dinamização das respetivas atividades desportivas serão realizadas por técnicos de Educação Física e/ou Desporto; -----
6. Considerando que será assegurado um seguro de acidentes pessoais, pela Câmara Municipal de Chaves, a todos os participantes devidamente inscritos nas referidas atividades; -----
7. Considerando, por fim, as Normas Reguladoras das respetivas atividades em anexo à presente informação. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Face ao exposto e considerando que a atividade apresentada é de interesse municipal, e dado o sucesso das mesmas em anos anteriores, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: ----

- a) Aprovação das Normas Reguladoras do Projeto de Atividade Física Sénior no Meio Urbano e no Meio Rural, as quais se anexam à presente informação; -----
- b) Caso o proposto mereça aprovação por parte do executivo camarário, sugere-se o encaminhamento ao Gabinete de Protocolo e Comunicação, para os fins tidos por convenientes. -----

À consideração superior. -----  
Chaves, 06 de novembro de 2023 -----

O Técnico Superior -----  
(Fernando Machado) -----

**DIVISÃO JUVENTUDE E DESPORTO** -----

**ATIVIDADE FISICA SÉNIOR NO MEIO URBANO E NO MEIO RURAL** -----

**NORMAS REGULADORAS** -----

**INTRODUÇÃO** -----

Hoje em dia, o sedentarismo a obesidade, são uma realidade presente e que se relacionam com o envelhecimento. O aumento da disponibilidade e diversidade das novas tecnologias contribui também para o desencorajamento da prática desportiva e atividades ao ar livre. ----  
Torna-se, portanto, essencial contrariar esta tendência e apelar aos hábitos de vida saudável, e ao bem-estar e saúde, através da prática desportiva. -----  
Portanto, as instituições públicas, cada vez mais, devem ter um papel primordial no incentivo à prática de atividade física. -----

Como sabemos a atividade física ajuda no combate ao sedentarismo a à obesidade, trazendo enormes benefícios físicos e psicológicos, tais como, fortalecimento dos músculos e ossos, melhorando a autoestima de cada um. Além destes enormes benefícios, promove ainda laços sociais de amizade, partilha de sentimentos e ideias e valorização social. -- Tendo estes princípios por base, de acordo com a alínea, n) do ponto 2 do artigo 18º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, compete à DJD, conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população. ----- Assim, apresentam-se as seguintes Normas Reguladoras do "Projeto de Atividade Física Sénior no Meio Urbano e no Meio Rural": -----

**Artigo 1º** -----

**Âmbito** -----

As presentes normas visam estabelecer as regras de adesão e participação na "Atividade Física Sénior no Meio Urbano/Rural" que tem como objetivo promover a melhoria do bem-estar e qualidade de vida das pessoas inscritas, mediante a dinamização de atividades desportivas regulares, com caráter gratuito, sob orientação técnica e pedagógica de técnicos/professores especializados. -----

**Artigo 2º** -----

**Destinatários** -----

A "Atividade Física Sénior no Meio Urbano e no Meio Rural" destina-se a residentes do Concelho de Chaves, com mais de 55 anos. -----

**Artigo 3º** -----

**Datas e Horários** -----

1. Atividade Física Sénior Meio Urbano -----

Participantes a partir dos 55 anos; -----

- Datas: de janeiro a dezembro de 2024; -----

- Interrupção: Mês de agosto de 2024; -----

Turnos	Local	Horário	Idades	Valor	Nº Limite de inscrições
I	Pavilhão e Piscina Municipal	segundas, quartas e sextas 17h40-18h30	A partir dos 55 anos	Gratuito	120 participantes por turno
II		terças, quintas e sextas 17h40-18h30			
I e II		sábado - Hidroginástica 15h00-16h00 16h00-17h00			120 participantes por turno

- As sessões de exercício por dia, terão a duração de 50 minutos. ---

2. Atividade Física Sénior no Meio Rural -----

Participantes a partir dos 55 anos; -----

- Datas: de janeiro a dezembro de 2024; -----

- Interrupção: Mês de agosto de 2024; -----

A "Atividade Física Sénior no Meio Rural" será realizada em espaços, disponibilizados por cada uma das Juntas de Freguesia aderentes ao projeto, sendo os horários de realização das atividades a designar entre a respetiva Junta de Freguesia e o Município de Chaves -----

**Artigo 4º** -----

**Período Inscrição** -----

- As inscrições na "Atividade Física Sénior Meio Urbano" serão realizadas, a partir do dia 20 de novembro de 2023, nas instalações do Centro Cultural de Chaves, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda a sexta feira. -----

- As inscrições na "Atividade Física Sénior Meio Rural" serão realizadas, nas instalações definidas, pela Junta de Freguesia, aderente ao presente projeto. -----

- Serão inscritos nas atividades todos os que o requererem e por ordem de data e hora de inscrição. -----

**Artigo 5º** -----

**Direitos dos participantes** -----

A participação no projeto "ATIVIDADE FISICA SÉNIOR" proporciona: ----

- Possibilidade de frequência regular nas aulas de Atividade Física Sénior de forma gratuita e nos dias da atividade, de acordo com a ficha de inscrição; -----

- Seguro de acidentes pessoais, durante a frequência nas atividades em que participem; -----

- Oferta de T-shirt a todos os participantes regularmente inscritos.-

**Artigo 6º** -----

**Deveres dos Participantes** -----

Constituiu dever dos participantes na "ATIVIDADE FISICA SÉNIOR": ---

- O conhecimento e a concordância das presentes normas reguladoras; -

- O cumprimento das normas e/ou regulamentos de utilização dos espaços onde a atividade física decorrerá; -----

- A frequência assídua e regular na atividade; -----

- Informar a Câmara Municipal de Chaves, ou a Junta de Freguesia de qualquer alteração ou impedimento para a frequência da atividade. ---

- Informar a Câmara Municipal de Chaves, atestando no ato de inscrição a responsabilidade em consultar o médico de família, de forma a assegurar que não tem impedimento de saúde para a prática da atividade física. -----

**Artigo 7º** -----

**Normas de Conduta** -----

Os participantes devem cumprir as seguintes normas de conduta: -----

- Respeitar com correção e gentileza, quer nas relações com os restantes participantes quer com os colaboradores da Autarquia/entidades onde a atividades sejam realizadas; -----

- Utilização de roupa e calçado adequada à atividade física, incluindo toalha; -----

- Providenciar fato de banho e roupa de higiene pessoal nas atividades a realizar na Piscina Municipal; -----

- Utilizar equipamento destinado à prática desportiva (Sapatilhas ou sabrinas; fatos de treino; Legiins; T-shirt; toalha de rosto), para desenvolver as atividades com segurança e liberdade de movimentos. --

- Respeitar os regulamentos e/ou as normas de conduta e de utilização dos espaços onde decorrem as modalidades; -----

- Cumprir com as regras/normas definidas pelo dinamizador da atividade; -----

- O incumprimento de qualquer norma de conduta impedirá a frequência na respetiva sessão. -----

**Artigo 8º** -----

**Material** -----

- O Município de Chaves disponibilizará todo o material desportivo necessário para o normal desenrolar da atividade; -----

- Será ainda utilizado, equipamento para identificação dos técnicos que monitorizarão as atividades. -----

**Artigo 9º** -----

**Responsabilidade pela utilização dos espaços** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves, não se responsabiliza por todo e qualquer objeto ou valor perdido ou desaparecido no interior das Instalações onde a prática desportiva seja efetuada. -----

2. A Câmara Municipal de Chaves, rejeita toda a responsabilidade por danos que resultem de desobediência às indicações dos professores das modalidades, bem como o não cumprimento das regras previstas nas presentes normas reguladoras e de funcionamento dos espaços onde se realiza a modalidade. -----

3. O participante assume a responsabilidade de informar a Câmara Municipal de Chaves, de qualquer limitação ou impedimento para a prática de qualquer exercício desenvolvido nas sessões de atividade.-

4. Os danos ou extravios causados em bens do património municipal ou de entidades onde se realize a modalidade, por uso indevido, serão pagos pelos responsáveis, efetuando estes o pagamento do seu custo de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela Câmara Municipal de Chaves ou organização detentora do espaço de realização da modalidade. -----

**Artigo 10º** -----

**Avaliação do projeto** -----

No final do período da Atividade Física Sénior será emitido um relatório de avaliação, no sentido de melhorar os conteúdos e progressões físicas. De forma a monitorizar o sucesso do projeto são propostos os seguintes indicadores de resultado para serem avaliados:

Indicador 1: presença de mais de 80% dos inscritos em todas as aulas [Objetivo > 80%]; -----

Indicador 2: domínio das componentes básicas de cada exercício; [Objetivo > 80% da turma assídua]; -----

Indicador 3: conhecimento e domínio dos exercícios realizados; [Objetivo > 80% da turma assídua]; -----

**Artigo 11º** -----

**Captação e utilização de imagens** -----

A Câmara Municipal de Chaves reserva-se ao direito de captação e utilização de imagens, para divulgação das atividades desportivas e promoção do projeto, mediante a autorização expressa dos/as participantes, constante na ficha de inscrição. -----

**Artigo 12º** -----

**Disposições finais** -----

O desconhecimento das presentes normas reguladoras, não poderá ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições. -----

**Artigo 13º** -----

**Casos Omissos** -----

As omissões na aplicação ou interpretação das presentes normas reguladoras, serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Francisco Melo) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2023.11.06.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 06.11.2023.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3.2. CORRIDA SÃO SILVESTRE CHAVES - 30 DE DEZEMBRO DE 2023. INFORMAÇÃO N.º 42/DJD/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I - Enquadramento -----

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, publicado em Diário da República em 14/05/2020, nomeadamente na alínea l), compete à DJD, conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população; -----

2. Hoje em dia, desenvolver de alguma forma a atividade física é uma necessidade básica para o bem-estar físico e mental do ser humano sendo essencial no combate ao sedentarismo e aos seus efeitos nocivos, tornando-se essencial contrariar esta tendência e apelar aos hábitos de vida saudável, ao bem-estar e à saúde. -----

3. A Corrida Internacional de São Silvestre é uma corrida de rua que se realiza anualmente em várias cidades, sendo conhecida pela última corrida do ano; -----

4. É intenção do Município de Chaves, organizar a "Corrida de São Silvestre Chaves - 2023", a realizar do dia 30 de dezembro pelas 18 horas; -----

5. A corrida de São Silvestre Chaves - 2023 tem como objetivo incentivar a prática do exercício físico, bem como dar a conhecer a cidade de Chaves, a quem vem de outras localidades e também proporcionar a vivência do espírito natalício, com a iluminação de natal colocada pelas ruas; -----

6. Desta forma, pretende-se que todos os participantes possam vivenciar experiências da prática coletiva do desporto, incentivando o espírito de pertença à comunidade, contribuindo para a valorização de estilos de vida saudáveis. -----

#### II - Fundamentação -----

1. Considerando que a corrida será desenvolvida na cidade de Chaves, com partida na Praça General Silveira pelas 18 horas (percurso em anexo); -----

2. Considerando as Normas Reguladoras para a Corrida de São Silvestre Chaves - 2023, em anexo à presente informação; -----

3. Considerando que o valor dos prémios ofertados será de 1970.00€, a atribuir aos melhores classificados; -----

#### III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e considerando que a atividade apresentada é de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

a) Aprovação das Normas Reguladoras, as quais se anexam à presente informação; -----

b) Caso o proposto mereça aprovação por parte do executivo camarário, sugere-se o encaminhamento à ao Gabinete de Protocolo e Comunicação, a DEAS e a DCT para os fins tidos por convenientes. ----

À consideração Superior, -----  
Chaves, 02 de novembro 2023 -----

O Técnico Superior -----  
(Bruno Silva) -----

#### NORMAS REGULADORAS -----

#### CORRIDA DE SÃO SILVESTRE CHAVES - 2023 -----

#### 1. ORGANIZAÇÃO -----



(Poderão existir alterações devido a estarem algumas ruas em obras)

## 7. INSCRIÇÕES

7.1-As inscrições são gratuitas e podem ser efetuadas através do link fornecido na página do Município de Chaves até ao dia 23 de dezembro;

7.2 - Dados obrigatórios na inscrição:

Primeiro e último nome, data de nascimento, número de identificação fiscal ou cartão de cidadão, e-mail, telemóvel, número de emergência e tamanho de t-shirt.

7.3 - A organização só disponibilizará t-shirts técnicas para 200 inscrições.

7.4 - É reservado o direito à organização de aceitar as inscrições;

7.5 - Limites de inscrições:

A prova está limitada a 200 participantes

7.6- Ao inscreverem-se, todos os participantes aceitam o presente regulamento e, em caso de dúvida ou surgimento de uma situação não contemplada no mesmo, devem informar a organização;

## 8. ESCALÕES

As categorias etárias serão definidas em função das tabelas seguintes.

Será considerada a idade que o atleta terá a 31 de dezembro de 2023.

O quadro infra representa os seguintes escalões:

ESCALÃO	IDADE	ANO
JUNIORES MASCULINOS E FEMININOS	18 A 19 ANOS	2004 A 2005
SUB 23 MASCULINOS E FEMININOS	20 A 22 ANOS	2001 A 2003
SÉNIORES MASCULINOS E FEMININOS	23 A 34 ANOS	1989 A 2000
VETERANOS MASCULINOS E FEMININOS (V35)	MAIS DE 35 ANOS	1988 E ANTERIORES

## 9. DURAÇÃO

A corrida de São Silvestre tem uma duração máxima de 90 minutos.

## 10. CLASSIFICAÇÕES

10.1 - Classificações individuais para: juniores masculinos e femininos, sub 23 masculinos e femininos, seniores masculinos e femininos, veteranos V 35 e veteranas V 35.

10.2 - Os resultados são controlados e aferidos pela Associação de Atletismo de Vila Real, que os apresentará no final da prova.

## 11. JÚRI

O ajuizamento da prova é da inteira responsabilidade do Conselho de Arbitragem da Associação de Atletismo de Vila Real.

## 12. PRÉMIOS CORRIDA SÃO SILVESTRE

12.1 - Tabela de prémios aos participantes:

Lugar	Geral Masculina	Geral Feminina	Séniore s. Masculinos	Séniore s. Femininos	Sub23. Masculinos	Sub23. Feminino	Juniore s Masculinos	Junior es Femininos	Veteran os Masculinos V35	Vetera nos Femininos V35
1º	300€	300€	Troféu+ 50€	Troféu + 50€	Troféu+ 50€	Trofé u+ 50€	Troféu+ 50€	Troféu + 50€	Troféu+ 50€	Troféu + 50€
2º	150€	150€	Troféu+ 25€	Troféu + 25€	Troféu+ 25€	Trofé u+ 25€	Troféu+ 25€	Troféu + 25€	Troféu+ 25€	Troféu + 25€
3º	100€	100€	Troféu+ 15€	Troféu + 15€	Troféu+ 15€	Trofé u+ 15€	Troféu+ 15€	Troféu + 15€	Troféu+ 15€	Troféu + 15€

12.2 - Prémio de participação no valor de 150€, a sortear entre todos os participantes, que terminem a prova, pelo número de inscrição da prova.

12.3 - O valor dos prémios atribuídos em dinheiro está sujeito à lei fiscal em vigor.

## 13. INFRAÇÕES

- O atleta é desclassificado da prova, quando: -----
- Não efetuarem o controle da partida; -----
  - Não cumprir o percurso na sua totalidade; -----
  - Falsifique qualquer elemento da respetiva inscrição; -----
  - Não coloquem o dorsal ao peito e bem visível durante a prova; -----
  - Corram com o dorsal em termos incorretos; -----
  - Cortar a meta sem o dorsal; -----
  - Não respeitar as regras da competição; -----
  - Utilizar transporte não autorizado (boleia); -----
  - Faltar gravosamente ao respeito para com a organização ou outros participantes (agressão ou insulto); -----
  - Retirar sinalização do percurso; -----
  - Atirar lixo ao chão e/ou danificar o meio envolvente; -----
  - Desobedecer às medidas de segurança indicadas pela organização e entidades associadas; -----
  - Serem ajudados por terceiros; -----
  - Não respeitar os restantes atletas; -----

**14. ZONA DE CREDENCIAÇÃO** -----

14.1 - A credenciação e o levantamento do kit do atleta poderão ser feitos na Biblioteca Municipal de Chaves no dia do evento das 9h00 às 13h00 e das 14h00 e às 17h30, no dia 29 de dezembro. -----

14.2 - Aconselha-se que os participantes compareçam uma hora antes do início da prova para estacionar, efetuar a credenciação, levantar o kit, entregar os pertences e fazer o aquecimento pessoal de forma tranquila. -----

14.3 - Documentação necessária para levantamento do kit: -----  
 Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão com validade. O responsável da equipa poderá levantar o kit de todos os atletas ou então, delegar por escrito uma autorização para alguém o fazer, acompanhando-se de toda a documentação individual de cada um. -----

**15. SEGURANÇA** -----

Tendo em conta a segurança dos participantes não será permitida a participação de atletas em bicicletas, skates, patins, acompanhados de animais, ou outros equipamentos que gerem insegurança. -----

**16. ACOMPANHAMENTO DA PROVA** -----

No percurso podem circular viaturas devidamente identificadas pela organização e viaturas da Polícia de Segurança Pública e dos Bombeiros.

**17. SEGURO** -----

Em conformidade com o Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro os participantes da "Corrida São Silvestre" estarão cobertos por um seguro de acidentes pessoais providenciado pela organização. O evento está coberto também por um seguro de responsabilidade civil. -----

**18. SAÚDE** -----

É da responsabilidade de cada atleta, federado ou não federado, garantir individualmente a inexistência de qualquer indicação médica para a prática de corrida em competição. -----

**19. CASOS OMISSOS** -----

Os casos omissos nas presentes normas, serão resolvidos e decididos pelo staff da organização. A organização reserva-se ao direito de alterar as regras da prova. -----

A organização poderá a qualquer momento suspender ou prorrogar os prazos, adicionar ou limitar o número de inscrições disponíveis, adicionar ou reduzir quilómetros em função das disponibilidades técnicas, questões de segurança ou necessidades estruturais, sem aviso prévio. -----

**20. RECURSOS** -----

Qualquer ação de reclamação, ou protesto deve ser apresentada por escrito, e no local, ao júri da prova, num prazo de 15 minutos após a divulgação dos resultados. Por tal ação é devida a importância de 100€ (cem euros) que será devolvida caso a ação seja considerada procedente;

**21. PROTEÇÃO DE DADOS** -----

Todos os dados recolhidos no processo de inscrição são mantidos e tratados de uma forma segura e destinam-se ao desenvolvimento natural do evento nomeadamente: validação do seguro nominal efetuado para todos os participantes no evento, lista de inscritos e elaboração de tabelas de resultados/classificações. -----

**22. DIREITOS DE IMAGEM** -----

O participante, ao proceder à inscrição, autoriza a cedência, de forma gratuita e incondicional, dos direitos de utilização da sua imagem captada nas filmagens e fotografias que terão lugar durante o evento, para a dinamização da prova. -----

**23. CONTROLO ANTIDOPING** -----

Os participantes poderão estar sujeitos a efetuar uma análise de controlo de dopagem. -----

**24. CANCELAMENTO DO EVENTO** -----

O cancelamento do evento pode ocorrer derivado a fatores externos à organização: Catástrofes naturais, situação climática adversa, greves, manifestações, impossibilidade de usar as vias de circulação de trânsito, impossibilidade de usar telecomunicações, restrições do governo, nova legislação. -----

Nestes casos a organização reserva-se no direito de nos 30 dias seguintes à data prevista para a realização do evento emitir um parecer acerca das ações a serem tomadas resultantes da gravidade do cancelamento. -----

**25. GUARDA ROUPA** -----

- A organização colocará à disposição a Piscina Municipal para banhos;  
- Na Biblioteca poderão ser depositadas pelos participantes os seus sacos devidamente identificados pelos próprios e recolhidos mais tarde no mesmo local; -----

- Os sacos são identificados com o número do dorsal do atleta; -----

- Não se guarda objetos de valor - (telemóveis, capacetes, etc...) ----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2023.11.02.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 03.11.2023.** -----

À reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. ADENDA À PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES PARA O ANO DE 2023. PROPOSTA N.º 127/GAPV/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

- I - Enquadramento** -----
1. Considerando que a proposta 50/GAPV/2023 aprovou a atribuição de um apoio financeiro no valor de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros) para o ano de 2023. -----
  2. Considerando que a proposta ora aprovada consubstanciava apenas a atribuição do apoio financeiro circunscrito ao mandato dos anteriores órgãos sociais cujo mandato cessou em 26 de julho de 2023.
  3. Considerando que a atual direção do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, que tomou posse a 27 de julho de 2023, conforme ata em anexo, requereu junto do Município um apoio financeiro para apoio à concretização do plano de atividades para o ano de 2023. -----
  4. Considerando que os atuais órgãos sociais do CCD manifestaram a vontade de prosseguir o trabalho quer, na sua componente social, nomeadamente, no que concerne à atribuição de apoios sociais aos associados em diferentes áreas, quer na manutenção da Festa de Natal para todos os trabalhadores e seus familiares, sendo associados ou não. -----
  5. Considerando que o apoio à Festa de Natal realizada pelo CCD, dirigida aos filhos dos trabalhadores do município, com a habitual entrega de prendas às crianças até aos 12 anos, na qual se inclui o jantar convívio de natal entre trabalhadores e seus familiares, deve ser um evento a manter e apoiar. -----
  6. Dentro da estratégia de apoio às entidades sem fins lucrativos que o Município vem desenvolvendo ao longo dos anos, criando, desde logo, condições para que o CCD continue a desenvolver o seu objeto social, sobretudo numa altura em que as circunstâncias atuais demandam uma intervenção mais acentuada nos domínios de ação social, a qual, como se viu, se encontra fortemente enraizada nos Estatutos do CCD.
  7. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 230, e na alínea p), do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo 1, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- II - Da Proposta *Stricto Sensu*** -----
- Em coerência com as razões anteriormente aduzidas e ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea p) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo 1, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de: -----
- a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada numa adenda ao apoio financeiro para a execução do Plano de Atividades de 2023, mediante a atribuição de um apoio monetário, no valor global de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros); -----
  - b) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----
    - I. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----
    - II. dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----
  - c) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01. -----
- Chaves, 27 de outubro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
Nuno Vaz -----

**Em anexo:** -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----
- Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças; -----
- Segurança Social; -----
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO GRUPO DE DANÇAS E CANTARES REGIONAIS DE SANTO ESTEVÃO. PROPOSTA N.º 128/GAPV/2023. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2023, efetuada ao Município, pelo Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão, NIPC 504 053 949, com sede na Rua do Prado N.º 4 na Vila de Santo Estevão, do concelho de Chaves, para apoio ao Plano de Atividades para o ano de 2023. -----

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio. -----

3. Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção e divulgação da cultura popular, dos usos e costumes da região Flaviense, através da representação em dança e cantares da nossa região. -----

4. Considerando que o Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão tem participado de forma regular nas atividades culturais e recreativas promovidas pelo Município de Chaves. -----

5. Considerando que esta a associação tem realizado nos últimos 27 anos o Festival de Folclore, que conta com grupos de outras regiões e países, com o objetivo de cruzar culturas das diversas regiões e países. -----

6. Considerando que está patente no plano proposto a preocupação em dar a conhecer aos mais novos a cultura popular dos nossos antepassados, criando também a oportunidade, a todos os interessados, a aprender a tocar um instrumento e a terem formação na representação das danças. -----

7. Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

8. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

**II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro ao Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão, no valor de 1.000,00€, (mil euros), para fazer face à concretização do plano de atividades para o ano de 2023; -----

b) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

ii. Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada.

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

e) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 26 de outubro de 2023 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

**Em anexo:** -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Consentimento para consulta eletrónica das Finanças; -----

- Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE CHAVES. PROPOSTA N.º 130/GAPV/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - Da Justificação** -----

1 - Considerando o pedido de apoio financeiro, para o ano de 2023, efetuado ao Município, pela Sociedade Columbófila de Chaves, NIPC 502 154 152, com sede no Apeadeiro da Fonte Nova, Avenida Bracara Augusta, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2023; -----

2 - Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; -----

3 - Considerando que esta associação é promotora de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

4 - Considerando que os eventos realizados pela Sociedade Columbófila de Chaves são geradores de dinâmicas que incrementam ganhos financeiros na hotelaria e na restauração do nosso concelho, bem como representam uma valorização da marca Chaves; -----

5 - Considerando que os apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

6 - Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

**II - Enquadramento Legal** -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios; -----

2. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

**III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Sociedade Columbófila de Chaves, no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2023; -----

b) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 30 de outubro de 2023 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

**EM ANEXO:** -----

i.Plano de Atividades e Orçamento; -----

ii.Estatutos; -----

iii.Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

iv.Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

v.Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

vi.Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

vii.Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### 4. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CORAL DE CHAVES. PROPOSTA N.º 131/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### I - Da Justificação -----

1 - Considerando o pedido de apoio financeiro, para o ano de 2023, efetuado ao Município, pela Associação Coral de Chaves, NIPC 503 349 658, com sede na Rua Dr. Júlio Martins, apartado 118, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2023. -----

2 - Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades artísticas e ações geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar social. -----

3 - Considerando que a Associação Coral de Chaves é promotora de atividades artísticas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos tempos livres das populações e ao mesmo tempo imprimindo hábitos e motivações continuadas. -----

4 - Considerando que o Coral de Chaves tem tido ao longo dos anos uma participação regular em eventos do Município, festas da cidade e celebração do 25 de abril. -----

5 - Considerando que os espetáculos a desenvolver apresentados no plano de atividades são relevantes no panorama artístico municipal, a saber: Encontro internacional de Coros do Alto Tâmega, Concerto de Reis do Coral de Chaves, Concerto de Páscoa, Celebração do dia 25 de abril, Concerto Museu e Feriado Municipal de 8 julho. -----

6 - Considerando que a Associação Coral de Chaves utiliza para os seus ensaios um espaço do Município com uma área de 50 m<sup>2</sup>, localizado no antigo cais de mercadorias da antiga estação ferroviária de Chaves. -

7- Considerando que, os encargos de energia e consumos de água estão a expensas do município, por força de ser bastante oneroso a autonomização das despesas de energia elétrica e dos consumos de água deste edifício. -----

##### II - Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do n.º1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

##### III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Coral de Chaves, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2023, no valor de 1.000,00€ (mil euros), ao qual acresce um subsídio anual, referente à cedência do espaço e aos consumos de água e energia elétrica, no valor de global de 960,00 € (novecentos e sessenta euros), sendo que 600,00€ dizem respeito à cedência de espaço contabilizado a 1,00€/m<sup>2</sup>, e os restantes 360,00€ a uma estimativa de gastos mensais com energia e água no valor de 30,00€;

b) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

c) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 2 de novembro de 2023 -----  
O Presidente da Câmara -----  
(Nuno Vaz) -----

**EM ANEXO:** -----

- i. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- ii. Estatutos; -----
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ---
- vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## V

### PLANEAMENTO URBANO

#### 1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**1.1. SOLICITA MARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA - NA ZONA ADJACENTE AO BLOCO N.º 14 DE EDIFÍCIO SITO NO BAIRO SOCIAL DOS AREGOS, A PEDIDO DA SENHORA MARIA FILOMENA DOS SANTOS GRAÇA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, - PROCESSO N.º 822/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 676/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 16/10/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1. INTRODUÇÃO**-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pela Sra. Maria Filomena dos Santos Graça, com vista à marcação de um lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada, na zona adjacente ao Bloco n.º 14 de Edifício sito no Bairro Social dos Aregos, na freguesia de Santa Maria Maior. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2244/23, relativo ao processo n.º 822/23. -----

## 2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) No parque de estacionamento a poente do Edifício (Bloco n.º 14): colocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), 1 painel adicional 11d, marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e 1 (um) símbolo gráfico de "acessibilidades". -----

b) Execução de rampas, em Betão C16/20, junto ao lugar de estacionamento, de acordo com Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), aproximadamente. -----

2.4. Foi consultado o Sr. Hugo Silva, presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o qual mostrou a sua concordância com a presente proposta. -----

## 3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. --

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

## 4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os

procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 18/10/2023:-----**

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 19/10/2023: -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. SOLICITA COLOCAÇÃO SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO - NA RUA 25 DE ABRIL, NA POVOAÇÃO DE VALE DE ANTA, FREGUESIA DE VALE DE ANTA, - A PEDIDO DO SENHOR VALTER ALEXANDRE VAZ RODRIGUES - PROCESSO Nº 835/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 687/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 17/10/2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO-----**

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Valter Alexandre Vaz Rodrigues, solicitando a colocação de sinalização de trânsito e implementação de medidas de acalmia de tráfego, na Rua 25 de Abril, na povoação de Vale de Anta. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2270/23, relativo ao processo n.º 835/23. -----

**2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----**

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às características da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

c) Na Rua 25 de Abril: colocação de cinco lombas redutoras de velocidade com 3 cm de altura, colocação de 10 (dez) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, colocação de 10 (dez) painéis adicionais modelo n.º 1ª ("50 m"), 10 (dez) sinais de código H48 (lomba redutora de velocidade), 10 (dez) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 10 (dez) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada), antes e depois da lomba. -----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), aproximadamente. -----

2.4. Foi consultado o Sr. Júlio Carneiro, Presidente da freguesia de Vale de Anta, o qual mostrou a sua concordância com a presente proposta. -----

### **3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO**

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

### **4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Vale de Anta, o Sr. Júlio Carneiro, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

e) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da

Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

**C)** Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 18/10/2023:** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 19/10/2023:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO - NA RUA DE SÃO JOÃO, EM SANTA MARIA MAIOR, A PEDIDO DO SR. MOISÉS DE CASTRO COELHO - PROCESSO Nº 844/23-. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 701/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 20/10/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1. INTRODUÇÃO**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Moisés de Castro Coelho, solicitando a colocação de sinalização de trânsito e implementação de medidas de acalmia de tráfego, na Rua de São João, em Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2285/23, relativo ao processo n.º 844/23. -----

Tendo em conta a falta de sinalização para passagens de peões e o mau estado da pintura das mesmas, estes serviços entendem que deverá ser implementada a referida sinalização e renovar a sinalização horizontal. -----

#### **2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA**

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às características da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua de São João: colocação de três lombas redutoras de velocidade com 3 cm de altura, colocação de 6 (seis) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, colocação de 6 (seis) painéis

adicionais modelo n.º 1ª ("50 m"), 6 (seis) sinais de código H48 (lomba redutora de velocidade), 6 (seis) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 6 (seis) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada), antes e depois da lombas. -----

b) Na Rua de São João: colocação de 12 (doze) sinais de código H7 (passagem para peões) e pintura de marcas rodoviárias pré-existentes em passagens para peões. -----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 6.000,00€ (seis mil euros), aproximadamente. -----

2.4. Foi consultado o presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, o qual concordou com a necessidade de implementação de medidas de acalmia de tráfego e respetiva sinalização de trânsito na Rua de São João. -----

### **3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO**

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

### **4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia

de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 24/10/2023:** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 24/10/2023:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.4. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO A UM ARRUAMENTO, - "BECO DO PENEDINHO", NA LOCALIDADE DE SANTA CRUZ TRINDADE - FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE E SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES, A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE E SANJURGE, INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 717/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DA TÉCNICA SUPERIOR, SENHORA SÓNIA SALGADO, DATADA DE 02/11/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1. INTRODUÇÃO**-----

1.1. Através do e-mail enviado a 26-10-2023, vem a Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, através do Ofício nº 11 de 26-10-2023, submeter à aprovação da Câmara Municipal, uma proposta para a atribuição de topónimo a um arruamento na freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

1.2. A referida proposta, aprovada em reunião da junta de freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, realizada no pretérito dia 5-09-2023, nos termos da ata que se anexa, visa atribuir a denominação de "Beco do Penedinho", ao arruamento cartografado nas imagens seguintes:

**Proposta topónimo - Beco do Penedinho**





## 2. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

2.1. Nos termos das disposições previstas na alínea w), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais -RJAL), compete às Juntas de Freguesia emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações. -----

2.2. Nos termos das disposições previstas na alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e no artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves (RMTNP), publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 12587/2011, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios. -----

2.3. Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 56.º, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.º, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão. -----

## 3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

i). Aprovação prévia da proposta apresentada pela Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge; -----

ii). Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo municipal, da atribuição da denominação "**Beco do Penedinho**" ao arruamento em causa; -----

iii). Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

- Notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 02/11/2023:-----**

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 3. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 02/11/2023: -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO**

### **2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**  
-----

### **2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**  
-----

### **2.3. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DO CALVÁRIO, RUA DOM ANTÓNIO MEDEIROS, EM VILAR DE NANTES - PROCESSO N° 375/21 DO TITULAR FÁBIO CLÁUDIO MARTINS PAULO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°**

**2178/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 20.10.2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

1.1. Através do requerimento com o registo de entrada nos serviços municipais com o n.º 2553/23, referente ao processo n.º 375/21, o Sr.º Fábio Cláudio Martins Paulo, na qualidade de proprietário, solicita, a devolução do valor da taxa de infraestrutura de águas residuais, correspondente a operação urbanística de construção<sup>1</sup> de um edifício de habitação unifamiliar e anexo, com Alvará de obras de construção N.º 162/21, com validade até 2023-10-28, sito, no lugar do Calvário, rua Dom António Medeiros, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves. -----

**2. ANÁLISE** -----

2.1. Nestes termos e atenta ao requerido pelo requerente a coberto do requerimento n.º 2553/23, cumpre informar o seguinte: -----

a. Compulsado o processo administrativo n.º 375/21, constata-se que o requerente solicita o reembolso da taxa de infraestruturas de águas residuais paga, conforme documento receita, DRI 00/2796, datado de 06 de Outubro de 2021. A taxa calculada resultou de erro do projeto de águas residuais apresentado aquando da aprovação dos projetos de especialidades, tendo sido posteriormente confirmado pela Divisão de Ambiente, a inexistência de rede de esgotos no local e a necessidade de execução de fossa cética. -----

b. O valor a reembolsar foi apurado do seguinte modo: -----

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>						
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	6,9		19,33	133,38	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00	€/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00	€/m
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1	/	21,61		21,61	€/m
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		0	/	34,12		0,00	€/m
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>		0	/	45,49		0,00	€/m
		C - custo das obras existentes na via pública / m				154,99	€/m
		m - frente do terreno que confronta com a via pública				33,9	
		Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º					
		T = C x m x 0,25				T =	<b>1.313,51 €</b>

2.2. Do quadro anterior resulta que o requerente teria efetivamente de pagar o montante de 1.313,51 euros (mil trezentos e treze euros e cinquenta e um cêntimos), quando efetivamente pagou o montante de 1.602,68 euros (mil seiscentos e dois euros e sessenta e oito cêntimos), conforme documento receita, DRI 00/2796, datado de 06 de Outubro de 2021. -----

2.3. Há ainda a considerar que quando da aprovação do projeto de alterações apresentado pelo requerente a coberto do requerimento n.º 1691/22, datado de 1 de Julho de 2022, foi erradamente subtraído o

<sup>1</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

valor da taxa de infraestrutura de saneamento no valor de 34,12 euros e na sequência da informação prestada pela Divisão de Ambiente, relativamente à inexistência de rede de esgotos no local e a necessidade de execução de fossa cética. -----

2.4. Neste sentido, há a reembolsar ao requerente a diferença entre o valor pago de 1.602,68 euros (mil seiscentos e dois euros e sessenta e oito cêntimos), conforme documento receita, DRI 00/2796, datado de 06 de Outubro de 2021, o que deveria ser realmente apurado no montante de 1.313,51 euros (mil trezentos e treze euros e cinquenta e um cêntimos) e o que foi erradamente reembolsado no valor de 34,12 euros, ou seja (1.602,68€ - 1.313,51€ - 34,12€)= 255,05 euros (duzentos e cinquenta e cinco euros e zero cinco cêntimos). -----

### **3. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE DECISÃO -----**

3.1. Neste contexto, propõe-se que superiormente, seja proferida decisão, conducente à devolução do montante pago no valor de 255,05 euros (duzentos e cinquenta e cinco euros e zero cinco cêntimos), nos termos e com os fundamentos enunciados no anterior ponto 2. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 20 de Outubro de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 26.10.2023: -----**

Visto. Atentas as razões de facto e de direito devidamente explicitadas na presente informação, concordo com a mesma, sou a propor que superiormente seja proferida a decisão de deferimento de reembolso do pagamento da taxa em causa, nos termos da informação infra. À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26.10.2023: -----**

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **2.4. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DE FONTE DE OURO, EM PARADELA - PROCESSO N.º 295/23 DO TITULAR MATILDE NASCIMENTO RODRIGUES ALVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 2216/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 26.10.2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **1. INTRODUÇÃO -----**

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 769/23 , referente ao processo n.º 295/23 , a Sr.ª Matilde de Nascimento Rodrigues Alves solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização da obra referente à construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar .Por requerimento n.º2673/23 são apresentados elementos de forma a dar cumprimento ao teor do auto de vistoria n.º26/23 e assim completar a instrução do processo. -----

#### **2. ANTECEDENTES -----**

Não se vislumbram antecedentes ao processo -----

#### **3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

**3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do RJUE. -----

**3.2. - Nos Regulamentos Municipais -----**

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu n.º3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização (, no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

**3.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados

**4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE -----****4.1. Análise da instrução do processo -----**

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização -----

**4.2. Caracterização do pedido -----**

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a construção de imóvel destinado a habitação com a seguinte caracterização: -----

Área do terreno	4083.00m <sup>2</sup>	
Área de implantação	154.95m <sup>2</sup>	
Índice de implantação	0.038m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	
Área de construção	154.95m <sup>2</sup>	
Índice de construção	0.038m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>	
Área impermeabilizada	285.00m <sup>2</sup>	
Índice de impermeabilização	7%	
Área útil	133.65m <sup>2</sup>	
Área habitável	71.40m <sup>2</sup>	
Nº lugares de estacionamento dentro do lote	3	
Cércea	6.90m	
Nº de pisos	Abaixo (cota de soleira)	1
	Acima (cota de soleira)	0

**4.3. Análise da pretensão** -----

É pretensão do requerente a legalização de imóveis acima caracterizado. Verifica-se que o edificado, cumpre o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a saber: -----

4.3.1. Face à localização da pretensão e dado a impossibilidade de definir uma moda conforme o descrito na alínea a) do nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a edificabilidade na parcela é condicionada pelo descrito na alínea a1). -----

4.3.2. Verifica-se cumprimento do aí estabelecido dado que o índice  $I_c < 0,8$ , tendo em atenção a área da construção do imóvel habitacional e dos anexos com uma cêrcea inferior a 7.5m. -----

4.3.3. Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 65% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado. -----

4.3.4. A implantação da construção encontra-se toda em espaço urbano. -----

4.3.5. Possui lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno que cumprem o previsto no ponto 3 do artigo 12º do Regulamento do PDM. -----

4.3.6. O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE. -----

**4.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 73º-C do RMUE** -----

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº6 do artigo 73º-C do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutóriamente o procedimento de legalização. -----

Na conclusão praticada no auto de vistoria nº26/2023 a comissão considerou que era necessária a colocação de guarda corpos na zona de patamar/escadas. -----

Por requerimento nº 2673/23 é feita prova da colocação de guardas nos locais assinalados nos autos. -----

**5. CONCLUSÃO** -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

- A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída ---
- O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. -----
- Por vistoria realizada a 18 de maio e elementos apresentados por requerimento nº2673/23 constata-se não haver objeções à legalização da operação urbanística em causa. -----

**6. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atendendo a todo o supracitado no ponto 4 da presente informação e conclusão descrita no ponto 5, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente construção de imóvel destinado a habitação. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização da obra de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a emissão do título-autorização de utilização com menção expressa que a edificação foi sujeita ao procedimento de legalização ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

Sequencialmente, considera-se que deverá a Câmara Municipal aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo cálculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor em **1918.48€** de acordo com mapa de medição em anexo: -----

**Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----**

**-Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----**

Descrição	Un.	TAXA	Valor
<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	75,00 €	75,00 €
n.º 2 Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a) Até 250 m2	1	87,45 €	87,45 €
<b>TOTAL</b>			<b>162.45 €</b>

**Cálculo das Taxas de infraestruturas -TI -----**

Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI)	s/n	larg.	C/m	C/m2	Ci/m	Ci/m-€ /m
<b>QUADRO I</b>						
				custos (C)		
<b>Faixa de rodagem</b>						
- Betão betuminoso		5.2		19.33		100.52
<b>REDE DE ÁGUA</b>	1		21.61			21.61
<b>REDE DE ESGOTOS</b>	1		34.12			34.12
C - custo das obras existentes na via pública / m- €/m						156.25
m - frente do terreno que confronta com a via pública						42
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T =	<b>€1,640.58</b>

**- Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU -----**

Autorização de utilização	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção V CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º Autorização de Utilização			
n.º 1 Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	32.45 €	32.45 €
n.º 2 Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	1	12.45 €	12.45 €
<b>TOTAL</b>			<b>44.90€</b>

**- Cálculo das taxas de vistorias TV**

Vistorias -artigo 75º		Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	62.40 €	56.90 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			
2aº)	Habitação unifamiliar	1	13.65 €	13.65€
<b>TOTAL</b>				<b>70.55€</b>

**Valor total das taxas**

taxas administrativas -TA	162.45€
taxas de infraestruturas TI	1640.58€
taxas de autorização de utilização TAU	44.90€
taxas de vistorias TV	70.55€
<b>Valor total de taxas</b>	<b>1918.48€</b>

A consideração superior, -----  
 Chaves, 26 de outubro de 2023 -----  
 A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 27.10.2023:** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.10.2023:** -----  
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA FONTE DO LEITE DE CIMA, EM OUTEIRO SECO – PROCESSO Nº 80/04 DO REQUERENTE RUI SOARES VAZ – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 2230/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 27.10.2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**7. Introdução** -----**7.1. Pretensão** -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2096/23 referente ao processo n.º 80/04 , o Sr. Rui Soares Vaz solicita, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.º C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE) licença especial de legalização face as obras de alteração à LO nº95/04 e à sua conclusão. Solicita ainda o averbamento do processo (inicialmente em nome de Isaura Lúcia dos Santos) para seu nome. -----

**7.2. Antecedentes** -----

Verifica-se que existe o seguinte antecedente: -----  
 Licença de obras LO nº95/2004 referente à legalização de um prédio destinado a habitação de r/c com 72.95m2. -----

## **8. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

### **8.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE. -----

### **8.2. - Nos Regulamentos Municipais -----**

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE). Refira-se como no caso presente ainda que nos termos do disposto no seu nº13 a operação urbanística objeto de legalização que carece de obras deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização. -----

### **8.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

## **9. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE -----**

### **9.1. Análise da instrução do processo -----**

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE . Por se tratar de uma licença especial de legalização pelo prazo de 6 meses. -----

### **9.2. Caracterização do pedido -----**

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a alteração a imóvel licenciado e que pretende ainda proceder à finalização das mesmas com as seguintes características: Em relação ao projeto licenciado (com 72.95m2) é construído um edifício com 266.21m2, sendo 200.65m2 a área do r/c e 65.56m2 a área de sótão. -----

Assim em relação ao projeto licenciado existe uma **ampliação** de **193.26m2.** -----

### **9.3. Análise face à vistoria realizada -----**

A 3 de outubro foi realizada a vistoria prevista no n.º6 do art.º 73.º-C da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (doravante designado por RMUE), da qual foi lavrado o auto de vistoria n.º 64/2023. -----

Por leitura do mesmo é ressalvado que o prazo estipulado para a conclusão das obras considera-se adequado e que se mostram adequados os elementos apresentados. edificação. -----

### **9.4. Análise da pretensão -----**

É pretensão do requerente a aprovação do projeto de arquitetura (alteração) de um imóvel destinado a habitação, com a caracterização acima identificada. -----

Face à localização da pretensão e dado a impossibilidade de definir uma moda conforme o descrito na alínea a) do nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a edificabilidade na parcela é condicionada pelo descrito na alínea a1). -----

9.4.1. Verifica-se assim o cumprimento do aí estabelecido dado que o índice  $Ic=0.51$  é inferior ao preconizado para o local de  $Ic=1.2$ . -----

9.4.2. Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 85% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado e que a cêrcea é inferior a 20 metros. -----

9.4.3. É prevista a criação de lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno cumprindo o previsto no ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo 12º do Regulamento do PDM. -----

9.4.4. O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE. -----

9.4.5. Dado o requerente apresentar documento comprovativo em como é o proprietário do terreno considera-se que o pedido de averbamento do processo de Isaura Lúcia dos Santos para Rui Soares Vaz se encontra bem instruído. -----

**10. Considerações fundamentadas da Proposta de decisão -----**

**10.1.** Verifica-se que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 15 do ponto III (elementos específicos do licenciamento no caso de aprovação de projeto de arquitetura de obras de edificação, da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, bem como todo o respeitante ao comprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves). ---

**10.2.** O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal, no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

**10.3.** Não houve qualquer reparo por parte da comissão de vistoria no referente às obras executadas. -----

**10.4.** São ainda apresentados projetos de especialidades referentes às obras por executar. -----

**11. Proposta de decisão -----**

Pelo exposto, e por se tratar do licenciamento especial de legalização propõe-se o deferimento do respetivo pedido de **licenciamento**. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de licenciamento especial de legalização, considera-se que: -----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respetivo alvará de construção, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, devendo para o efeito anexar os elementos constantes no n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008, de 3 de Março. -----

Sequencialmente, considera-se que deverá a Câmara Municipal aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo cálculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor em **427.11€** de acordo com mapa de medição em anexo. -----

Considera-se ainda que poderá ser deferido o pedido de averbamento do processo nº80/04 para Rui Soares Vaz. -----

**TA-Taxas administrativas**

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			

Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	1	44,75 €	44,75 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	91,10 €	91,10 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	6	12,45 €	74,70 €
	<b>TOTAL</b>			<b>210.55 €</b>

**TI taxas de infraestruturas -----**

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)				
<b>QUADRO II</b>					
		s/n	C/m2	Custo (C)	
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>Faixa de rodagem</b>				
	- Granito (calçada à portuguesa)	1	0.08	0.08	
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1	0.23	0.23	
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		1	0.33	0.33	
	C - custo das obras existentes na via pública			0.64	
	A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			193.3	m2
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m2 n.º 3 do artigo 25.º					
	T = C x A		T =	<b>123.71</b>	<b>€</b>

**- Cálculo das taxas de vistorias TV**

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	62.40 €	62.40 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			
2aº)	Habitação unifamiliar	1	13.65 €	13.65 €
	<b>TOTAL</b>			<b>69.35 €</b>

**Taxa de averbamento- Regulamento Municipa de liquidação e cobrança de taxas administrativas -----**

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo I</b>	<b>SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS</b>			
Secção I	<b>SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS</b>			
Artigo 1	Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos			
n.º 1	Serviços de Âmbito Geral			
Alínea n)	Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	1	16.80	16.80€

**Valor total**

taxas administrativas-TA	210.55 €
Taxa infraestruturas-TI	123.71€
taxas de vistorias TV	76.05 €
Taxa de averbamento TAv	16.80€
Valor total	427.11 €

À consideração superior, -----

Chaves, 27 de outubro de 2023 -----  
 A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 27.10.2023:** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30.10.2023:** -----  
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.6. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO NO LUGAR DA TELHEIRA, EM VILAR DE NANTES. PROCESSO N.º 1123/22 DO TITULAR CARMINDA MARIA GOMES ALVES DOS SANTOS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 2171/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 20.10.2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

1.1. Através dos requerimentos n.º 807/23, 1708/23 e 2988/22, referente ao processo n.º 1123/22, a Sr.ª Carminda Maria Gomes Alves do Santos, apresenta elementos, relativos a um pedido de alteração à licença de uma operação de loteamento, titulado pelo alvará n.º 1/1993, particularmente, para o lote 3, situado, no lugar da Telheira, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves. -----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o lote 3, tem a área total de 854,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 899 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 677/19930806, da freguesia de Vilar de Nantes. -----

**2. ANTECEDENTES** -----

2.1. Alvará de loteamento n.º 1/93, que incide sobre um prédio com 3.656,00 m<sup>2</sup> de área, sendo a área a lotear de 3.280,37 m<sup>2</sup>, cedida para alagamento da EN213 a integrar no domínio público de 315,63 m<sup>2</sup>. O Alvará de loteamento n.º 1/93, foi emitido em nome do Sr.º José Barreira e da operação de loteamento, resultou a constituição de 3 lotes, destinados a habitação unifamiliar. -----

2.2. Para o lote n.º 3 o referido alvará específica: -----  
 Área de lote - 854,00 m<sup>2</sup>; -----  
 Finalidade - habitação unifamiliar; -----  
 Polígono de implantação com 133,50 m<sup>2</sup>; -----  
 Número de pisos - cave +r/chão + andar; -----

**3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

3.1. **No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----  
 3.1.1.0 pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 27, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um pedido de alteração á licença. -----

3.2. **Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----  
 3.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o lote está inserido num espaço da Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

3.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente:  
3.2.2.1- Servidão relativa à Estrada Nacional 213; -----



**3.3. No Regulamento Municipal** -----

3.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 11.º - Alterações à licença ou comunicação prévia, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

**4. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR** -----

4.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 13, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, nomeadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes 1, 2 e 3; -----
- Planta de localização à escala 1/2.000; -----
- Planta de localização à escala 1/10.000; -----
- Extrato da Planta de ordenamento e condicionantes do P.D.M; -----
- Ficha de elementos estatística; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de carácter profissional; -----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ); -----
- Planta síntese aprovada, proposta e alterações; -----
- Planta e perfil do lote; -----
- Ficha de caracterização do lote; -----
- Planta de síntese da proposta; -----
- Planta de vermelhos e amarelos; -----

- Relatório de recolha de dados acústicos, acompanhado de termo de responsabilidade do autor e declaração da ordem dos engenheiros; ---

**5. PARECER** -----

5.1. A proposta apresentada pela requerente, prevê a mudança de uso da edificação autorizada para o lote 3, de habitação unifamiliar para um edifício de comércio e do número de pisos de 3 para 2. -----

5.2. A requerente pretende com a alteração da especificação do lote n.º 3, que fique com os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

a) - Área do lote = 854,00 m<sup>2</sup>; -----

b) - Área de implantação máxima = 133,50 m<sup>2</sup>; -----

c) - Área bruta de construção máxima = 267,00 m<sup>2</sup>; -----

d) - Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----

e) - Utilização prevista = comércio/serviços; -----

f) - Volumetria = 950,00 m<sup>3</sup>; -----

g) - Lugares de estacionamento = 5; -----

5.3. Consta do processo, parecer favorável da entidade - Infraestruturas de Portugal, S.A., ofício sua referência n.º GL7915VRL230601. Este documento foi recebido via SIRJUE. -----

5.4. As especificações dos lotes 1 e 2, permanecem inalteradas. ----

5.5. Não se prevê qualquer alteração nas infraestruturas existentes.

5.6. No que se refere às cedências, o pedido de alteração está sujeito ao cumprimento do definido no artigo 21.º do regulamento do PDM. Constata-se que a área do terreno inicial objeto da operação de loteamento se mantém inalterada, tal como a área de construção, não havendo, portanto lugar a compensação. -----

5.7. Relativamente às áreas para estacionamento de veículos, o presente pedido de alterações à licença, com incidência no lote n.º 2, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/1993, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves e artigo 39 do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, ou seja, uma vez que houve mudança de uso, os estacionamentos no interior do lote n.º 3, será um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, num total de 5 lugares de estacionamento. A área e configuração do lote permite o estacionamento do total de lugares calculados. -----

5.8. O Plano Diretor Municipal de Chaves é omissivo quanto à exigência e quantificação dos lugares de estacionamento públicos, pelo que, sobre esta matéria, a título supletivo, estes serviços, consideram aplicar o estipulado nos parâmetros de dimensionamento constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03 e de acordo com o artigo 39, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, nomeadamente: "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público". -----

5.9. Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em análise, já se encontram materializados no local através do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 1/1993), pelo que não será prevista a inclusão de novos lugares de estacionamento público. -----

**6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

6.1. Considerando, que o pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria 113/2015, de 22 de abril e com o Regulamento Municipal de urbanização e Edificação. -----

6.2. Considerando, que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos e que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

6.3. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a alteração à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal, ou, quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que não se verifica no caso ora em apreciação. -----

6.4. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada, se ocorrer oposição escrita da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

6.5. Decorrido o prazo de 10 dias atrás mencionado, houve pronúncia do titular do lote 1. Constatando-se que o opositor, proprietário do lote 1 (área do lote 1.480,00 m<sup>2</sup>), não detém a maioria da área dos lotes constantes da operação de loteamento (1.860,37 m<sup>2</sup>), titulado pelo alvará n.º 1/1993 é improcedente a oposição apresentada, estribando-se no n.º 3, do artigo 27º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro. ----

#### **7. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Deferir, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/1993, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro. -----

7.2. Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 7.1.1, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/1993, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/1993, sob pena de, caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2, do artigo 71.º, do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 03/03, designadamente: -----

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----

b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

c) Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas;

7.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

7.4. Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do RJUE, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 20 de Outubro de 2023 -----  
 A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 03.11.2023:** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.11.2023:** -----  
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### 1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

**1.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.**  
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.03.** -----  
 À reunião do executivo municipal. -----  
 -----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----  
 -----

**1.2. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - TRABALHOS A MENOS.** ---  
 Foi presente a informação n.º 534/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
**I - Enquadramento** -----  
 1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 39 de 23 DE fevereiro de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "PAMUS 2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes: Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (INTERVENÇÃO 1.2)".-----  
 2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de abril de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Socorpena, Construções e Obras Públicas, Lda.", a execução da referida empreitada.-----  
 3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 1 de junho de 2017.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 552.866,36€ (Quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.--
5. Prazo de execução da obra, 150 dias.-----
6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 5 de junho de 2017.-----
7. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 14 de junho de 2017.--
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 29 de setembro de 2017, o Município de Chaves aprovou Trabalhos a Menos no valor de 26.240,80€.-----
9. A receção Provisória tem data de 21 de agosto de 2018.-----

**II - Fundamentação** -----

1. Verificou-se que por lapso, os trabalhos a menos da empreitada constantes na conta final, não se encontravam todos informados.-----
2. Depois de analisados, executados e medidos todos os trabalhos, resultam agora Trabalhos a Menos no valor de 24.100,96€, representando 4,80% do valor do contrato.-----
3. Os Trabalhos a Menos, dizem respeito a trabalhos de remoção e execução de pavimentos no troço da Rua Inácio Pizarro, mais a Poente, que não foram executados por se verificar que neste troço os pavimentos ainda eram recentes e se encontram em boas condições.-----
4. De acordo com mapa apresentado em anexo, os Trabalhos a Menos são:
  - Remoção de lancis e pavimentos;-----
  - Execução de camadas granulares da fundação -----
  - Aplicação e lancis e pavimentação de passeios;-----
  - Caldeiras metálicas;-----
  - Sinalização.-----
5. O total dos Trabalhos a Menos, somados aos anteriormente aprovados, tem o valor de 50.341,74€, representando 10,02% do valor de adjudicação, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos.

**III - Da Proposta em Sentido Escrito** -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

- a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----
- b) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 24.100,96€, (Vinte e quatro mil e cem euros e noventa e seis cêntimos), representando 4,80% do valor contratado;-----
- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira.-----

À consideração Superior.-----  
 Chaves, 24 de outubro de 2023-----  
 O Técnico-----  
 (Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

**Anexos:** Mapa de trabalhos a menos-----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.10.24.** -  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.03.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 04/DOP/2023 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2023 - Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 26.440,54€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.03. -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 26.440,54€ (Vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta euros e cinquenta quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. PROCEDIMENTO N.º 40/DOP/2022 - CONCEÇÃO - CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 - "PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO" (AVISO N.º 02/C7-I01/2021 - PRR, COMPONENTE 7-INFRAESTRUTURAS). - NÃO APRESENTAÇÃO DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 282/2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação -----**

1. Por deliberação camarária do dia 14.09.2023, na sequência da Informação n.º 458/DOP/2023, da Divisão de Obras Públicas, tendente à aprovação do relatório final elaborado pelo júri competente, veio a ser adjudicada ao consórcio BRIGHTCITY/NOS, a empreitada para Conceção - construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 - "Parque Empresarial de Chaves - Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração" (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 - PRR, componente 7-infraestruturas)". -----

2. Em cumprimento do disposto nos artigos 77.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D. L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi o retro mencionado consórcio notificado, através do ofício Ref.ª 429/UCE/DAG/2023, datado de 02.10.2023, disponibilizado, nesse mesmo dia, na plataforma de contratação pública Vortal, da adjudicação em causa, bem como do prazo para proceder à apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do preconizado no artigo 81.º do referido diploma, em conjugação com o artigo 33.º do Programa de Procedimento. -----

3. No dia 17.10.2023, dentro do prazo fixado para o efeito, veio a empresa BRIGHTCITY, S.A., na qualidade de chefe do referido consórcio, conforme "Contrato de Consórcio Externo", assinado em 17 de outubro de 2023, disponibilizar um conjunto de documentos, referentes ao consórcio e às empresas que o integram, bem como referentes às empresas

a ser subcontratadas para execução de determinadas prestações no âmbito do aludido contrato. -----

4. Pese embora o avultado número de documentos disponibilizados pelo chefe do consórcio, constatou-se, em sede de verificação da sua conformidade, que não foi disponibilizado o termo de responsabilidade do diretor da obra e, se aplicável, dos técnicos que conduzirão a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, em conformidade com a alínea h), do retro mencionado artigo 33.º do Programa de Procedimento, no âmbito da qual o adjudicatário deveria apresentar, entre outros, os documentos previstos no n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e, bem assim, os supra referidos termos de responsabilidade. -----

5. Pelo exposto, considerando que, em consonância com o disposto no n.º 1, do artigo 86.º, do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação solicitados, deve o respetivo sentido da decisão administrativa ser sujeita a audiência prévia, em cumprimento do disposto no n.º 2, do mencionado artigo, a fim do aludido adjudicatário se pronunciar sobre a não apresentação dos supra citados documentos.-

6. Por último, caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação em falta, determinando a caducidade da adjudicação, a entidade competente para contratar deve, nos termos do n.º 4, do artigo 86.º do mesmo diploma legal, adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, situação, no entanto, impraticável no presente caso, dado que as restantes propostas foram excluídas, em sede de relatório preliminar, no estrito cumprimento das alíneas a) e d), do n.º 2, do artigo 70.º, do CCP. -----

## **II - Proposta de Atuação** -----

Assim, atendendo às razões, de facto e de direito, acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao senhor Presidente da Câmara, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na intenção de declarar a caducidade da adjudicação da empreitada para Conceção - construção das ações previstas no Projeto de Investimento n.º 84 - "Parque Empresarial de Chaves - Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração" (Aviso n.º 02/c7-i01/2021 - PRR, componente 7-infraestruturas)", nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 86.º do CCP; -----

b) Que, no cumprimento do disposto no n.º 2, do citado artigo 86.º, seja sujeito a audiência prévia do consórcio adjudicatário, o sentido de decisão administrativa supra proposta, concedendo-lhe o prazo de 5 dias para vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre tal sentido de decisão; -----

c) Que, caso o consórcio adjudicatário não se pronuncie dentro do prazo que lhe for fixado, tal decisão administrativa se torne definitiva, sendo-lhe notificada, nos termos do artigo 114.º, do CPA;-

d) Por fim, caso se venha a verificar a caducidade da adjudicação, que seja dado conhecimento de tal decisão à Unidade de Contratação Pública, em vista à adoção dos atos procedimentais subsequentes. ----  
À consideração superior. -----

Chaves, 3 de novembro de 2023 -----

A Técnica Superior, -----

(Fátima Calvão) -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES. DRA CRISTINA RODRIGUES, DATADO DE 2023.11.06.** -----

Ciente. Concordo com o teor da presente informação/proposta, a qual dá inteiro acolhimento ao quadro normativo em vigor, sendo de adotar a estratégia proposta no título II. À Consideração do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.11.06.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

### **VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

#### **1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INF.642/DA/2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.10.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 23/10/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.671/DA/2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.10.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia

procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----  
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----  
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30/10/2023.**-----  
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.667/DA/2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.10.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----  
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30/10/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.672/DA/2023.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.10.2023.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----  
À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30/10/2023.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS COBRADAS A TÍTULO DE QUOTAS E TARIFAS DE SANEAMENTO. INF.632/DA/2023. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.10.2023.-----**

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30/10/2023.-----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.670/DA/2023.-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.10.2023.-----**

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30/10/2023.-----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII**

**RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA ÁREA DA GESTÃO, PARA A DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, NA MODALIDADE DE AVENÇA – PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 27/DGF/2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento legal do parecer prévio: -----**

1. Considerando que, nos termos do preceituado no artigo 32.<sup>a</sup> da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamento à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, a Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária datada do pretérito dia 19 de janeiro de 2023, delegou no Presidente de Câmara e autorizou a sua subdelegação nos Vereadores, a decisão de contratar e celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com dispensa do parecer referido no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio. -----

2. Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 4.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal autorizou o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 60 contratos, até ao fim do ano de 2023, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e/ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Procedimentos cujo preço contratual individualmente considerado não seja superior a €20.000,00/ano (sem IVA): -----

b) Contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia com classificação orçamental na rubrica 010107 – contratos (Tarefas e avenças); -----

c) Seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação. -----

3. Considerando que, para as situações em que não se verifica estarem reunidos os requisitos elencados no ponto anterior, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 32.º conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro). ----

4. Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

**II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar: -----**

1. O Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de um **Técnico Superior na área da Gestão**, para a Divisão de Gestão Financeira, na modalidade de avença, com vista à execução das seguintes tarefas: -----
- Apoio na elaboração das demonstrações orçamentais previsionais; ---
  - Elaboração de demonstrações financeiras em SNC-AP - Peças de relato;
  - Apoio na elaboração e preparação do Relatório de Orçamento e gestão
  - Prestação de Contas em estreita articulação com o tratamento contabilístico inerente ao processo de transferência de competências em matéria de educação; -----
  - Desenvolvimento da contabilidade de gestão/custos por atividades, funções, bens e/ou serviços (NCP27); -----
  - Avaliar e adequar os necessários procedimentos à implementação dos Inventários (NCP10); -----
  - Elaborar informação indispensável ao cumprimento da obrigatoriedade de reporte de informação contabilístico-financeira para SISAL, Tribunal de Contas e IGF. -----
  - Acompanhamento do Mapa de Empréstimos de médio e longo prazo; -----
  - Monitorização e acompanhamento do Mapa dos Passivos Contingentes; -
  - Reporte de informação exigível no âmbito do FFD - Fundo de financiamento da descentralização. -----
2. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para a **aquisição de serviços na área da Gestão**, para vigorar pelo período de um ano com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência de 30 dias, e com o preço base de **50.462,28€ (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos)** a que corresponde uma prestação mensal de **1.401,73€ (mil, quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos)** não incluindo o IVA; -----
3. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi obtido, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de avença/prestação de serviços, com tarefas idênticas nas áreas de contabilidade e gestão. -----
4. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º; -----
5. Sendo certo que, o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, no âmbito de **Gestão, para a Divisão de Gestão Financeira**; -----
6. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----
7. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -----
8. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2023. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços na **área da gestão**, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de um ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, e com o preço base de **50.462,28€ (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos)** a que corresponde uma prestação mensal de **1.401,73€ (mil, quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos)** ), não incluindo o IVA; -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 19 de outubro de 2023 -----

A Chefe de divisão, -----  
Márcia Santos -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.10.20.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.2. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE 3 TÉCNICOS LICENCIADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA E/OU DESPORTO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO. INFORMAÇÃO N.º 40/DJD/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento legal do parecer prévio:** -----

1. Considerando que, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação - , a par do regime geral da contratação pública e da autorização de despesa, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 19 de janeiro de 2023, delegou, no Presidente da Câmara Municipal e autorizou a sua subdelegação nos Vereadores, a decisão de contratar e celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com dispensa do parecer referido no artigo 3.º da Portaria n.º149/2015 de 26 de maio. -----

2. Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 4.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal autorizou o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 60 contratos, até ao fim do ano de 2023, de aquisição de

serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Procedimentos cujo preço contratual individualmente considerado não seja superior a €20.000,00/ano (sem IVA incluído); -----

b) Contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia e cuja classificação encontra enquadramento orçamental na rubrica 010107 - contratos (tarefas e avenças); -----

c) Seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação. -----

3. Considerando que, para as situações em que não se verifiquem estar reunidos os requisitos elencados no ponto anterior, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 32.º conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro). ---

4. Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

**II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar:** -----

1. O Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de 3 técnicos de Educação Física e/ou Desporto, para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, com vista à: -----

- Planificação e dinamização do Projeto de Atividade Física Sénior no Meio Rural e no Meio Urbano do Concelho de Chaves; -----

- Dinamizar programas e atividades com prática desportiva integrada junto de idosos, crianças e jovens nas férias desportivas, e outras atividades de animação desportiva com outros públicos; -----

- Colaborar com outros serviços desportivos existentes; -----

2. Considerando que, o valor total estimado dos contratos em causa para aquisição de serviços de 3 técnicos de Educação Física e/ou Desporto, pelo período de 12 meses é de 57.600,00€ (cinquenta e sete mil e seiscentos euros) o que corresponde a uma prestação mensal a cada um dos técnicos de 1.600,00€, (mil e seiscentos euros), não incluindo o IVA; -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o procedimento de consulta previa, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c) do nº 1, do artigo 20º. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, objeto deste contrato; -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se, assim, inconveniente o recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços técnicos objeto do contrato, uma vez que estamos perante o desenvolvimento de atividades descontinuadas no tempo, o que torna desaconselhável o recurso a outra modalidade que não seja a de avença; -----

7. Cabe aqui referir que as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -----

8. O contrato de aquisição de serviços em causa, tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 010107, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2023; -----

9. Cabe aqui referir que não existe impedimento à celebração do presente contrato, nem com a contraparte que se perspectiva convidar.-

**III - Da proposta em sentido estrito:** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a submissão da presente proposta ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de 3 técnicos de Educação Física e/ou Desporto, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de 12 meses. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 03 de novembro de 2023 -----

O Chefe de Divisão de Juventude e Desporto -----

(Maciel Duque) -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.03.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **2.1. CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), PARA O ANO DE 2024. PROPOSTA N° 121/GAP/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento Legal:** -----

1. Considerando que a Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto - Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação, estabelece, no seu art.º 169.º que "os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio" -----

2. **Considerando que a TMDP é** determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município e o percentual referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os **0,25 /prct.**, verifica-se, no Concelho de Chaves, um montante estimado de faturação de cerca de 4.000.000,00€/ano, traduzindo um valor de receita cobrada anual na ordem dos 11.000,00€. -----

3. Considerando que, nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

4. Considerando que compete à ARN aprovar o regulamento que define as regras e procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para o apuramento, liquidação e entrega da TMDP aos municípios. -----

## **II - Fundamentação:** -----

1. Considerando que, A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal, por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio; -----

2. Considerando que, no âmbito da referida legislação, mais precisamente no seu artigo 169.º, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

i. A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município; -----

ii. Considerando que, o percentual referido no ponto anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e **não pode ultrapassar os 0,25%**; -----

3. Considerando que, o Projeto de Regulamento cujo Aviso n.º 17010/2023, foi publicado no D.R. n.º 173 (Série II - Parte E), de 6

de setembro de 2023, da responsabilidade do ICP - ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP. -----

**III - Proposta em sentido estrito:** -----

1. Face ao exposto, propõe-se que seja submetida, a presente proposta, ao órgão executivo municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do n.º1, do art.º33, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consubstanciada na criação da **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2024, fixando-se, a mesma, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal;** -----

2. Sequencialmente, caso a proposta ora em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá, a mesma, ser sancionada **pelo órgão deliberativo municipal, em sua próxima sessão,** a ocorrer no mês de **dezembro**, do corrente ano, ao abrigo do previsto na alínea b), do n.º1, do art.º 25.º,) do mencionado Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 169.º, Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação; -----

3. Por fim, em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão deliberativo municipal, que seja dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM). -----

Município de Chaves, 18 de outubro de 2023 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2024. PROPOSTA N.º 122/GAP/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento:** -----

a) Nos termos do disposto na alínea a), do art.º14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do art.º 1.º do Código do Imposto municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI - imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----

b) Considerando que, nos termos do referido CIMI, na sua atual redação, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do n.º 5, do art.º112.º e dentro dos limites previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 112.º; -----

c) Considerando que, de acordo com o aludido n.º 1, do art.º112.º do CIMI, na sua atual redação, encontram-se previstos os respetivos intervalos, para fixação das seguintes taxas: -----

**a) Prédios rústicos: 0,8%;** -----

**b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)**

**c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %.** -----

d) Tendo em conta que o CIMI, na sua atual redação, permite, de acordo com o disposto no artigo 112.º, promover a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; -----

e) Considerando que, no Município de Chaves e desde o **ano de 2018**, tem vindo a ser, progressivamente, reduzida a taxa de IMI, estando fixada, desde o **ano de 2021**, na taxa mínima definida por lei para prédios urbanos, de **0,3%**. -----

**II - Estratégia procedimental:** -----

a) Considerando que, na senda do que tem vindo a ser praticado, e tendo em vista a determinação da taxa IMI a vigorar e **liquidar e cobrar em 2024**, propõe-se a sua manutenção, fixando, para os prédios urbanos, a seguinte taxa: -----

• **Prédios urbanos - 0,30%;** -----

b) Considerando ainda que, de acordo com o artº112-A, do CIMI, na sua atual redação, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo **ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:** -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

c) Considerando, ainda, que o município pretende promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, não só premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva), mas também penalizando os proprietários que descurem a manutenção do seu património edificado, entende-se que, os proprietários de edifícios ou frações no centro histórico sejam abarcados por um conjunto **de majorações e minorações** em sede de IMI, previstas no CIMI, na sua atual redação, muito concretamente: -----

• Redução de 15% da taxa de IMI, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n.º 6.º, do art.º 112.º do CIMI, na sua atual redação, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; -----

• Redução de 15% da taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI, na sua atual redação; -----

• Majoração em 30% da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art.º 8.º, do artº112 do CIMI, na sua atual redação; -----

• Elevar, anualmente, ao triplo, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.º 3, do art.º 112.º, do CIMI, na sua atual redação, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal, definidos em diploma próprio; -----

d) Considerando que, como se tem vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município. -----

e) Considerando que, o Município aprovou o Regulamento de atribuição de Benefícios Fiscais, publicitado na 2ª Série do DR, em 27 de agosto de 2020, convém realçar que, decorre do mesmo, a possibilidade de atribuição de isenções adicionais, no âmbito de incentivo à reabilitação urbana, dependendo, tal atribuição, de requerimento por iniciativa do particular, nos termos do artº9, do aludido Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves, a saber:

"Artigo 9.º -----  
Incentivos à reabilitação urbana -----

1 – Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação urbana – ARU poderão usufruir dos seguintes benefícios: -----

a) Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; -----

b) Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; -----

c) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. -----

2 – Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições: a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do regime excecional do Decreto -Lei n.º 95/2019, de 18 de julho; b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 95/2019, de 18 de julho. -----

3 – De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais. -----

**III- Proposta:** -----

1 – Assim em coerência com as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de propor, ao órgão executivo municipal, de acordo com o previsto na alínea ccc), do n.º1, do art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: -----

a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em **0,30%**, sujeita às minorações e majorações acima expostas; -----

b) Que se delibere fixar, nos termos do art.º 112 - A, do CIMI, na sua atual redação, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, **uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto**, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

c) Que se delibere fixar as seguintes minorações, nos termos do CIMI: **(1)** -----

• **Redução de 15% da taxa de IMI**, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n.º 6.º, do art.º 112 do CIMI, na sua atual redação, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; -----

• **Redução de 15% da taxa de IMI** a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 112 do CIMI, na sua atual redação; -----

. **Majoração em 30%** da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art.º 8.º, do art.º 112.º do CIMI, na sua atual redação; -----

• **Elevar, anualmente, ao triplo**, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.º 3, do art.º 112.º, do CIMI, na sua atual redação, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação, no cumprimento da alínea d), do n.º 1, do art.º 25, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia **31 de dezembro de 2023**, no cumprimento do n.º 14, do referido art.º 112.º, do CIMI, na sua atual redação; -----

f) Tal comunicação deverá ser **efetuada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados, através da aplicação disponibilizada no site do "Portal das Finanças" da AT (www.portaldasfinancas.gov.pt), opção Entidades Públicas/Serviços/Entregar /Registrar Taxas**, salientando-se que, as taxas de majoração ou minoração, fixadas e aprovadas, deverão ser também inseridas através da aplicação, mediante a identificação dos respetivos prédios, cabendo aos serviços municipais competentes - UFSCH - promover a sua discriminação. -----

g) Caberá à ATA - Autoridade Tributária e Aduaneira efetuar, de forma automática e com base nos elementos que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal no prazo legal, tendo em conta o **número de dependentes** que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI, desobrigando os municípios de tal formalidade. -----  
Chaves, 20 de outubro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

(1) De registar que, as minorações e majorações ora fixadas, já resultam da ARU aprovada pela Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 2.3. FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE "DERRAMA" REFERENTE A 2023 E A COBRAR EM 2024. PROPOSTA N.º 123/GAP/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - Do Enquadramento Legal** -----

a) Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao **limite máximo de 1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama; -----

c) Considerando que, no exercício da competência material prevista no artigo 16.º, da referida lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal, mediante proposta da respetiva Câmara Municipal, aprovou regulamento municipal que densifica os critérios e as condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município, o qual foi publicitado no Diário da República, II série e no n.º 167 - Regulamento n.º 713/2020, de 27/08/2020, sob a designação de **Regulamento de Atribuição de benefícios Fiscais do Município de Chaves**; -----

d) Considerando que os municípios que disponham de regulamento de execução nesta matéria, estão habilitados, para além das taxas referidas anteriormente, nos termos constante dos n.ºs 22 e 23, do citado artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, na sua atual redação, e respetivo regulamento, em proceder ao lançamento adicional de outras taxas reduzidas e isenções, as quais atendem aos seguintes critérios legais: -----

Volume de negócios das empresas beneficiárias; -----

Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; -----

Criação de emprego no município. -----

e) Para o efeito, decorre do artigo 10.º, do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves, a consagração de "incentivo à atividade económica", é materializado, nos seguintes requisitos: -----

*"As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, podem beneficiar de **isenção total da derrama** aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios: ----*

*a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros; -----*

*b) Volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos: -----*

*i) Microempresas - 1 posto de trabalho; -----*

*ii) Pequenas empresas - 3 postos de trabalho; -----*

*iii) Médias empresas - 6 postos de trabalho." -----*

f) Considerando que, nos termos do disposto no n.º 17.º, do referido artigo 18, da mencionada lei, tal deliberação, tomada pela Assembleia

Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara municipal à Autoridade Tributária, até ao dia **31 de dezembro do respetivo período de tributação** por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela ATA; -----

g) Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data; -----

## **II - Da Fundamentação** -----

a) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira, mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais. -----

b) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que condiciona o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determina o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade do planeamento e conclusão de projetos estruturantes para o Concelho e Região; -----

c) Considerando que o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências; -----

d) Considerando, por outro lado, que a localização geográfica do Concelho, de acentuada interioridade, cuja fixação do tecido empresarial deverá ser promovida, também através de medidas de abrandamento de carga fiscal, designadamente isenções totais ou parciais de impostos ou tributos próprios do Município, por forma a dinamizar as respetivas áreas de negócios empresariais, bem como a geração de emprego e a inversão da recessão económica; -----

e) Considerando que, face à aplicabilidade da regra previsional prevista no POCAL para "Impostos e taxas - Derrama", foi estimado um montante previsional, face à média do valor arrecadado nos últimos 3 exercícios, de **916.250,07€**, a contemplar, no orçamento da receita para o exercício económico de 2024, na rubrica orçamental "010205 - derrama". -----

## **III - Da Proposta** -----

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16.º e 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - RFALEI, e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no cumprimento das disposições previstas no artigo 10.º, do Regulamento de atribuição de benefícios fiscais do Município de Chaves, proponho ao órgão executivo municipal a apreciação e deliberação do lançamento **do Imposto Municipal de "Derrama", de acordo com as seguintes taxas:** -----

➤ Taxa geral = 1,5% -----

➤ Isenções: Pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, desde que cumpram um dos seguintes critérios: -----

a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros; -----

b) Volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos: -----

i) Microempresas - 1 posto de trabalho; -----

ii) Pequenas empresas - 3 postos de trabalho; -----

iii) Médias empresas - 6 postos de trabalho." -----

2. Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão executivo municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida, a deliberação do órgão deliberativo, na próxima sessão. -----

3. Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à ATA, até 31 de dezembro de 2023, a taxa aprovada e respetivas isenções, no cumprimento do disposto no n.º 17, do artigo 18.º do RFALEI; -----

4. Ainda que a receita da derrama não seja considerada como receita consignada, o produto da sua cobrança deverá ser afeta à realização de despesas relacionadas com investimentos no âmbito da "**Proteção civil**" e "**Requalificação do centro histórico**", em igual proporção. --

Chaves, 20 de outubro de 2023 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

-----  
Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo feito uma breve explicação da proposta. -

-----  
De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo referido que, embora se reveja nas isenções constantes da proposta, elas deveriam ser ainda mais alargadas. -----

Adicionalmente, o PPD/PSD não se sente confortável com a aplicação da taxa máxima de 1,5%, que se traduz num valor estimado de aproximadamente 900 mil euros de receita, recursos que seriam melhor aplicados pelas empresas, na criação de riqueza e postos de trabalhos. Neste contexto, não se revêem na proposta apresentada, e estão contra a aplicação desta taxa de 1,5% às empresas em virtude de não servir de estímulo à sua atividade e criatividade em Chaves. -----

O PPD/PSD defende a redução da taxa máxima e o alargando das isenções da derrama a mais empresas numa lógica de atração adicional de investimento e fixação no território, com a consequente criação de mais e melhores postos de trabalho qualificados. -----

Por último, atendendo às condições económicas do País e à sua elevada carga fiscal, não podem, em consciência, votar favoravelmente a presente proposta. -----

-----  
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido que as condições económicas do País não têm relevância para esta matéria, uma vez que a aplicação desta taxa incide sobre o lucro das empresas, sendo condição para a aplicação da taxa, a existência de lucro por parte de determinada empresa. -----

Na sua opinião, a derrama constitui-se com um instrumento socialmente mais redistributivo e justo, uma vez que a sua repercussão não depende de decisão do empregador, mas tão só e apenas do contexto da apresentação de lucro das empresas. A experiência que detém sobre a matéria permite-lhe concluir que a atividade positiva da empresa que gera lucro não se repercute, habitualmente, e de forma direta, no incremento das condições remuneratórias dos seus trabalhadores. ----

Acrescentou, ainda, que o presente imposto incide sobre bancos, seguradoras, empresas de retalho que tenham revelado um desempenho significativo, pelo que é seu entendimento que a questão social é, indubitavelmente, melhor desempenhada pelo Município do que pelas multinacionais, divergindo, nesta dimensão, do Senhor Vereador. ----

Para as empresas com sede fiscal em Chaves, o pagamento é pouco expressivo, ficando, aproximadamente, 80% das empresas isentas deste imposto. -----

Relativamente à identificação e intervenção no conjunto de situações de dificuldade social, o município encontra-se a executar um amplo programa de apoio social de vários milhões de euros, sendo que este imposto se constitui, também, como mais um instrumento que permite dotar as finanças do Município, de modo a que possam continuar a dar cumprimento com as diversas competências, seja na área social, seja na educação, ou no serviço de abastecimento de água e saneamento, quer no domínio das infraestruturas e ação social. -----

Terminando a sua intervenção, convidou os senhores vereadores a visitarem o Parque Empresarial, agora, sob a gestão autárquica do Partido Socialista e com a aplicação da taxa de "derrama", podendo verificar-se, de forma simples, da existência de uma dinâmica crescente de atração de empresas sem precedentes, convidando-os, ainda, a conhecerem os projetos que existem para a referida área empresarial. -----

Terminou, referindo que, verdadeiramente, o executivo socialista é sensível às necessidades de não incrementar os custos de produção das pequenas e médias empresas sedeadas no Concelho de Chaves, mas entende que o valor a pagar é, apenas, um pequeno contributo das grandes empresas para aquilo que é o esforço desta comunidade. -----

Em aditamento à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, tendo referido que relativamente à capacidade de atrair e fixar empresas, o Município de Chaves já, dispõe de instrumentos fiscais ao nível do IMI, IMT e taxas urbanísticas, em vista a fixação de empresas no nosso território. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo referido que agradece o convite para visitar o Parque Empresarial, mas como é do conhecimento público, foi durante a gestão PPD/PSD que o Parque Empresarial foi concebido e construído, sendo a construção do mesmo, um orgulho para o "PSD". -----

Relativamente, às considerações que o Senhor Presidente da Câmara teceu no que concerne a locação das verbas da derrama à Proteção Civil e ao Centro Histórico recomendou, que fosse alargada à educação, à saúde, e sem nunca descurar as causas sociais. -----

As consignações não são efetivas, e no texto da proposta, apenas, refere Proteção Civil e Centro Histórico. -----

Seguidamente, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido que, com o convite formulado, não se pretendia uma visita ao Parque Empresarial, abandonado durante a gestão autárquica do "PSD", mas sim para verificar a dinâmica empresarial que se encontra lá instalada. -----

Acrescentou que, por vezes, o difícil não é executar a obra, mas dar-lhe utilidade e gerar valor, tendo dado a título de exemplo a construção do Parque Multiusos de Santa Cruz/Trindade, que foi construído e nunca foi utilizado. -----

Deu, ainda, como exemplo do investimento, recentemente, realizado na educação, muito concretamente na Escola Fernão de Magalhães, o qual traduz o compromisso do Município com o setor da Educação e que tal reabilitação/investimento, com financiamento a 85%, não aconteceu

durante a gestão autárquica do "PSD" por «birra» do então Presidente de Câmara. -----

De seguida, usou da palavra o Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido que na sua opinião a questão da "Derrama" não prejudica as empresas, pois os lucros, também, vêm do bem público e do bem comum local, dando como exemplo o benefício concedido pelo Município, às empresas que pretendam adquirir terrenos para se instalarem no Parque Empresarial de Chaves a 1€/m<sup>2</sup>. Sublinhou, ainda, que não se trata de uma taxa abusiva. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Eng. Francisco Baptista Tavares, e Senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, "ESTRUTURA PORTICADA METÁLICA E TAPETE ROLANTE EM AÇO" - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº28/DGF/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes** -----

1. Considerando que incumbe à Câmara Municipal alienar os bens móveis do município nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, sendo certo que a enunciada competência foi objeto de delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na sequência de aprovação a Proposta n.º 5/GAPV/2021, em reunião do órgão executivo levada a efeito em 19/10/2021, designadamente no seu ponto A - 16. -----

2. Considerando que a Câmara Municipal, na qualidade de proprietária dos bens móveis identificados em epígrafe, lançou procedimento de hasta pública, conforme proposta n.º 100/GAPV/23, aprovada em reunião do órgão executivo municipal de 14/09/2023; -----

3. Considerando que, em cumprimento da deliberação adotada, foi feita a divulgação do programa para alienação de bens móveis, através do Edital n.º 115/2023, de 15 de setembro de 2023, publicado em jornal local, "Enredos e Episódios", no dia 18/09/2023; -----

4. Terminado o prazo de entrega de propostas (13/10/2023), verificou-se que nenhuma proposta foi apresentada, pelo que se considera deserto tal procedimento; -----

5. Considerando que, o ato público mencionado, se encontrava agendado para o dia 17 de outubro, pelas 15h30m, na sala de reuniões da Câmara Municipal, perante a Comissão designada para o efeito, conforme previsto no ponto 10, da proposta de hasta pública em apreciação; -----

6. Considerando que, em sede de tal ato, e por não terem sido apresentadas propostas, não houve lugar ao procedimento de licitação, considerando-se o procedimento de hasta pública deserto; -----

**II - Proposta** -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, e atenta a delegação da competência da Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na sequência de aprovação a Proposta n.º 5/GAPV/2021, em reunião do órgão executivo levada a efeito em 19/10/2021, em especial no ponto A - 16 da mesma - consubstanciada na

alienação de móveis nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, a comissão toma a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Declarar deserto o Procedimento de Hasta pública, conforme ata do júri, com data de 17-10-2023, na medida em que não foram apresentadas quaisquer propostas; -----

2. Verificando-se a situação prevista na alínea anterior, fica a câmara municipal autorizada a alienar os bens móveis através de negociação direta com eventuais interessados na alienação; -----

3. Dar conhecimento da decisão que vier a ser tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves ao órgão executivo, na próxima reunião ordinária. -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 23 de outubro de 2023. -----

Presidente -----  
(Márcia Santos) -----

Vogal Efetivo -----  
(Cristina Rodrigues) -----

Vogal Efetivo -----  
(Susana Borges) -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**Ata** -----

**"Hasta Pública para alienação de bens móveis - 2"** -----

Aos dezassete dias do mês de outubro, no "Salão Nobre" do edifício dos Paços do Concelho, pelas 15h30m, foi dado início ao ato público, procedimento **"Hasta Pública para alienação de bens móveis - 2"**, perante a comissão, designada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Nuno Vaz, mediante a proposta 100/GAPV/2023; -----

Presidente, Dra. Márcia Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira; Vogal efetivo, Dra. Cristina Rodrigues, Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações; -----

Vogal efetivo, Dra. Susana Borges, Chefe de Unidade de Contatos Públicos; -----

Pela presidente da comissão para o efeito designada, Dra. Márcia Santos, foi **declarado deserção, para o procedimento de Hasta Pública**, considerando não ter sido apresentadas propostas. -----

Chaves, 17 de outubro de 2023. -----  
Presidente -----

(Márcia Santos) -----

Vogal Efetivo -----  
(Cristina Rodrigues) -----

Vogal efetivo -----  
(Susana Borges) -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.10.25.** -----

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. Proceda-se conforme preconizado na mesma. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5. CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 34 LUGARES DE ESTACIONAMENTO, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO, PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS. PROPOSTA N.º 132/GAPV/2023. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Contextualização da Proposta -----**

1 - Considerando que os 34 lugares de estacionamento, em locais públicos de acesso público, para instalação de 17 postos de carregamento elétrico, integram o domínio público do Município de Chaves; -----

2 - Considerando que se torna necessário dinamizar os espaços acima referidos, munindo-os de condições que permitam o carregamento de viaturas elétricas, indo ao encontro das novas necessidades de mobilidade dos cidadãos, numa lógica de adoção de boas práticas de sustentabilidade e de redução do impacto ambiental; -----

3 - Considerando que incumbe à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal nos termos da Lei (cfr. a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação); -----

4 - Considerando que, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e posteriores alterações, podem ser conferidos a particulares, através de ato ou contrato administrativos, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, mediante o pagamento das respetivas taxas. -----

5 - Considerando que por força do disposto no artigo 27.º do retrocitado diploma legal, os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão; -----

6 - Considerando que, de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 7.º e 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de de 7 de agosto e posteriores alterações, o Município de Chaves, enquanto entidade gestora dos espaços do domínio público identificados supra, se encontra legalmente obrigada a assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva, garantindo a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos; -----

7 - Considerando que os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de serviços públicos, pelo que, atento ao disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar a adjudicação dos mesmos, fixando as respetivas condições gerais; -----

8 - Considerando que a adjudicação do direito de ocupação do domínio público para a instalação e exploração do estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, em causa, deverá ser precedido de procedimento que garanta o cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e da concorrência, na formação do respetivo contrato, gerando iguais oportunidades para todos os eventuais interessados, dando, assim, pleno cumprimento ao disposto nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e posteriores alterações; ---

9 - Considerando que o Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, por parte das entidades adjudicantes referidas no seu artigo 2.º, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um contrato público, conforme previsto no n.º 3, do artigo 1.º, do CCP. -----

10 - Considerando, assim, que a adjudicação da concessão do direito de uso privativo de 34 lugares de estacionamento, deverá ser precedida

de adequado procedimento, sujeito à aplicação, com as devidas adaptações, das regras constantes na parte II, do Código dos Contratos Públicos, em tudo o que não contrarie o disposto no programa de concurso e no caderno de encargos em anexo à presente proposta. -----

## **II - Da proposta em sentido estrito** -----

Nestes termos e de acordo com as razões anteriormente mencionadas, proponho, ao abrigo do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: -----

a) A realização de hasta pública tendo em vista a atribuição da concessão do direito de uso privativo de 34 lugares de estacionamento, em locais públicos de acesso público, para instalação de 17 postos de carregamento elétrico; -----

b) A aprovação do programa e das condições a que deve obedecer a hasta pública em anexo; -----

c) A nomeação de uma comissão tendo por objetivo adjudicar provisoriamente as licenças de ocupação, constituída pelos seguintes elementos: -----

- Dr.ª Márcia Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira - na qualidade de Presidente; -----

- Dr.ª Carla Negreiro, Chefe de Divisão de Administração Geral - vogal efetivo; -----

- Arqt.º Luís Santos, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade - vogal efetivo; -----

- Arqt.ª Sofia Costa, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, e Dr.ª Susana Borges, Chefe de Unidade de Contratos Públicos, na qualidade de suplentes. -----

d) A hasta pública será anunciada por edital, devendo ser publicitada nos lugares do costume. -----

Chaves, aos 3 de novembro de 2023. -----

O Presidente da Câmara -----  
(Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **3 - EXPROPRIAÇÕES**

### **4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

#### **4.1. EXTINÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE LUGAR DE ESPAÇO DE VENDA NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - INFORMAÇÃO Nº 43/2023, DA CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO INVESTIDOR E RELAÇÕES EXTERNAS, DRA. DALILA MOREIRA DE 27/10/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. ANTECEDENTES -----

1.1. A presente informação consubstancia o parecer sobre a extinção de ocupação do lugar do espaço de venda na Feira Semanal de Chaves, por reiterada falta de cumprimento do Sr. Manuel Soares Cardoso, no pagamento das taxas devidas pela ocupação do lugar, E-57 no largo da Feira Semanal Municipal. -----

1.2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 14/09/2023, a qual recaiu sobre teor da informação técnica nº. 29/2023 DAIRE, de 05/09/2023, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de

despoletar um processo com vista à caducidade do direito de ocupação do lugar em causa. -----

1.3. Neste contexto, foi concedido ao requerente o prazo de 10 dias para vir a processo, por escrito, dizer o que lhe oferecesse sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante, CPA). -----

1.4. No exercício do Direito de Audiência Prévia, o Sr. Manuel Soares Cardoso procedeu ao pagamento da dívida em questão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

2. PROPOSTA -----  
Destarte, e tendo em linha de consideração as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a inverter o sentido de intenção de decisão manifestada ao interessado e que traduz na intenção de despoletar um processo com vista à caducidade do direito de ocupação do lugar em causa, porquanto o mesmo, no exercício do Direito de Audiência Prévia, procedeu ao pagamento da totalidade da dívida em questão, conforme comprovativo constantes dos autos. -----

(ii) Assim deve a Câmara Municipal declarar manter-se válido o direito de ocupação em causa. -----

(iii) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 27/10/2023** -----  
Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **4.2. ANÁLISE DO 10.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "REABILITAÇÃO DO HOTEL PREMIUM CHAVES - AQUAE FLAVIAE" CLASSIFICADO COMO PIM - INFORMAÇÃO Nº24/DDE/2023 DA ENGª CLÁUDIA FERREIRA DE 30-10-2023** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO** -----

1. A sociedade "HOTEL PREMIUM CHAVES, LDA.", na qualidade de promotora do projeto de investimento "Reabilitação do Hotel Premium Chaves - Aquae Flaviae", classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio, através de mensagem de correio eletrónico, datada de 27/09/2023, apresentar informação semestral relativa à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 07/09/2018.--

2. A referida informação semestral<sup>2</sup>, bem como outra apresentada em sede de pedido de elementos adicionais, foi objeto de apreciação na

<sup>2</sup> Com registo no expediente geral "DDE/2023, DAG, EG, 11110 de 27-09-2023". -----

reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM) <sup>3</sup> ocorrida no transato dia 24/10/2023. -----

3. A referida Comissão Técnica Municipal, no restrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o respetivo relatório de acompanhamento, apresentado em anexo à presente informação e que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

4. A presente informação visa: -----  
(i) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal o 10º relatório semestral de acompanhamento da execução deste PIM; -----  
(ii) Propor que seja acolhida a proposta de deliberação que o mesmo relatório preconiza, e aqui se dá igualmente por reproduzida para todos os efeitos legais. -----

5. Em síntese, a Comissão constatou que a entidade promotora se encontra a executar o projeto de investimento nos termos da deliberação do executivo municipal sobre a Informação n.º 37/DDE/2022 (que subscreveu a proposta emanada pela CTAAF-PIM no 8.º relatório de acompanhamento), datada de 18/11/2022, a qual carece ainda de conveniente registo através da respetiva adenda ao contrato, propondo, no caso em específico, a aprovação do relatório elaborado pela mesma.

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----  
Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a aprovação da presente informação e a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM; -----

2. Caso haja concordância com a estratégia preconizada, propõe-se ainda: -----

(i) O encaminhamento da deliberação camarária referente à presente informação e do relatório elaborado pela CTAAF-PIM para apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 13º (Fiscalização e acompanhamento) do RPIM. -----

(ii) A notificação da sociedade requerente, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----  
À consideração superior. -----

Em Anexo: Relatório de acompanhamento relativo ao 10º semestre de execução do projeto de investimento e respetivo anexo. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 30-10-2023** -----

1. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2. Na qualidade de "Gestor de Projeto" das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de

---

<sup>3</sup> Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta N.º 80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta, incluindo a estratégia procedimental subsequente. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.10.31.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4.3. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO SEMESTRAL RELATIVA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "CRIAÇÃO DE UNIDADE FABRIL PARA A PRODUÇÃO DE EDIFÍCIOS MODULARES", CLASSIFICADO COMO PIM - INFORMAÇÃO Nº25/DDE/2023 DA ENG<sup>a</sup> CLÁUDIA FERREIRA DE 30-10-2023** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

6. A sociedade "FACHADA MÁGICA - ESTRUTURAS MODULARES, LDA.", na qualidade de promotora do projeto de investimento "Criação de unidade fabril para a produção de edifícios modulares", classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio, através de mensagem de correio eletrónico, datada de 27/03/2023, apresentar informação semestral relativa à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 26/08/2022. -----

7. A documentação em questão, bem como outra apresentada em sede de pedido de esclarecimentos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 117º do CPA, foram objeto de apreciação na reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)<sup>4</sup>, ocorrida no dia 24/10/2023. -----

8. A referida Comissão Técnica Municipal, no estrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o respetivo relatório de acompanhamento, apresentado em anexo à presente informação e que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

9. A presente informação visa: -----

(iii) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal o supradito relatório semestral de acompanhamento da execução deste PIM; -----

(iv) Propor que seja acolhida a proposta de deliberação que o mesmo relatório preconiza, e aqui se dá igualmente por reproduzida para todos os efeitos legais. -----

10. Considerando, todavia, a pertinência para o entendimento da proposta constante da presente informação, salientam-se alguns aspetos do aludido relatório, a saber: -----

5.1. Nas observações do ponto 2.3 (Verificação do Conteúdo do Relatório Semestral de Execução) e em específico na sua nota consta o seguinte: -----

---

<sup>4</sup> Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

"No relatório semestral apresentado é mencionada a existência de atrasos na execução do investimento e os motivos que lhes estão subjacentes. Segundo consta no referido documento, os atrasos em questão, devem-se a circunstâncias imprevisíveis e alheias à mesma e que resultam de atrasos na execução da empreitada, fruto da dificuldade de recrutamento de mão-de-obra, e do incumprimento dos prazos de entrega, por parte dos fornecedores, em razão da falta de materiais e de peças necessárias à montagem dos equipamentos já adquiridos. Por outro lado, a mesma também refere que irão proceder a uma realocação da fábrica para um novo terreno comprado pela empresa para que possam beneficiar de redução em termos de IMI e IMT. -----

Face a tais circunstâncias, a empresa sustenta a necessidade de se alargar o período de execução do projeto por mais 8 meses, intervalo temporal que julgam ser o necessário para a conclusão dos trabalhos em curso. Neste contexto, solicitam uma reprogramação (temporal) do investimento, com base no disposto na cláusula 6.<sup>a</sup> do Contrato (Renegociação do contrato), ficando assim a data de término para 30/11/2023, sem, contudo, fazer menção se as restantes metas e os objetivos propostos em sede de candidatura se manterão inalterados. De modo a dirimir dúvidas sobre se a data proposta era relativa à conclusão das obras ou do projeto de investimento solicitaram-se, junto da firma, os esclarecimentos devidos. Em paralelo, em virtude de no relatório apresentado se fazer menção à compra do terreno para onde a sociedade pretende realocar o investimento, também foi solicitada a apresentação de elementos adicionais (comprovativo da aquisição da propriedade, ou seja, a escritura e certidão da conservatória da propriedade em questão ou, se a mesma ainda não tivesse sido adquirida, o contrato de promessa de compra e venda). Os pedidos não foram objeto de resposta, em tempo útil. -----

Sequencialmente, foram encetadas diligências internas, junto da unidade orgânica municipal (DOTGU) que acompanha o processo de licenciamento da operação urbanística deste PIM, tendo-se aferido que, o alvará de obras de construção que tinha termo a 25/02/2023, foi prorrogado e encontra-se válido até 25/08/2023. Essa mesma unidade orgânica informou que "nos termos do n.º 6 do artigo 58º do RJUE pode a interessada, dentro do prazo de validade do alvará, vir requerer novo pedido de prorrogação devidamente fundamentado e desde que a obra esteja em fase de acabamentos, não esquecendo como é óbvio as cláusulas previstas no contrato celebrado PIM". A divisão em causa também afixou que a sociedade em questão não apresentou, em seu nome, mais nenhum projeto de licenciamento de operações urbanísticas.

Entretanto, visando garantir a posse de todos os elementos necessários à apreciação criteriosa do pedido de reprogramação por parte da Comissão, foram encetadas novas diligências junto da interessada. Assim, tendo por base a avaliação preliminar aos elementos presentes no processo e a informação obtida internamente, foi recomendado à interessada a reavaliação das metas pretendidas e a ponderação sobre a eventual necessidade de reformular o pedido inicial, de forma a executar o projeto num prazo viável, em virtude de aparentar não ser exequível a conclusão do PIM no prazo proposto (30/11/2023), face à evidência da suspensão dos trabalhos de empreitada. A promotora não veio a processo, apresentar qualquer reformulação do pedido inicial, no prazo estabelecido para o efeito. -----

Por outro lado, confirma-se que este PIM se encontra caducado em razão da meta temporal contratualizada ter sido ultrapassada (a conclusão do projeto estava definida para 30/03/2023).

Atendendo ao constante na nota (\*\*) das observações do ponto anterior (2.2 - Instrução Processual) e pelos motivos aí apontados<sup>5</sup>, a análise ao 1º RelSemExec. que ficara suspensa na anterior reunião (17/08/2023) foi agora retomada e já na posse dos esclarecimentos prestados pela interessada. -----

Sob consulta, os serviços da DOTGU confirmaram que, por despacho superior datado de 22/09/2023, o 2º pedido de prorrogação do alvará de construção submetido pela interessada a 24/08/2023, ao abrigo do n.º 6 do artigo 58º do RJUE, tinha sido objeto de deferimento. Neste contexto, o mesmo foi prorrogado por mais 3 meses e encontra-se válido até 25/11/2023, aguardando-se que o interessado proceda ao respetivo pagamento para a devida atualização do prazo no alvará de construção. Neste momento, ao recapitular toda a informação processual determinante para a análise em curso, a Comissão constata o seguinte:

**a)** Atrasos na execução dos trabalhos de empreitada, por causas não diretamente imputáveis à entidade promotora levaram-na a solicitar a reprogramação temporal do investimento, ao abrigo do disposto na cláusula 6.ª do Contrato (Renegociação do contrato); -----

**b)** Nestes termos, atendendo ao prazo solicitado para o efeito (8 meses), a data de término definida para projeto passaria de 30/03/2023 para 30/11/2023; -----

**c)** A entidade promotora afirma que se mantém inalteradas as restantes metas contratualizadas à exceção do tempo de implementação do projeto; -----

**d)** Existe a pretensão de realocar a fábrica para um novo terreno comprado pela empresa para que a mesma possa beneficiar de redução em termos de IMI e IMT, contudo, mesmo sob múltiplos pedidos, não foi apresentada qualquer prova da propriedade da parcela de terreno em causa; -----

**e)** Por outro lado, internamente foi aferido que a sociedade não apresentou, em seu nome, mais nenhum projeto de licenciamento de operações urbanísticas -----

**f)** Na localização inicialmente prevista para a implementação do PIM não se vislumbra, de momento, qualquer execução física das obras, embora seja possível, face às características construtivas da unidade fabril, concluir a obra e, porventura, a concretização das metas contratualizadas com o Município de Chaves até 30/11/2023." -----

5.2 Nos pontos 2.4.3 e 2.4.3.1. relativos à verificação da meta contratualizada "prazo para a implementação do projeto", a CTAAF-PIM aferiu que "até 26/02/2023 o projeto fez 17,12 meses de execução,

---

<sup>5</sup> Na nota em questão consta a seguinte informação: -----  
 "Recordamos que a CTAAF-PIM, no passado dia **17/08/2023**, ao constatar que não estava na posse de todos os elementos fundamentais para proceder à avaliação do 1º relatório semestral de execução e do pedido de prorrogação de prazo de conclusão do projeto constante do mesmo, entendeu suspender a análise da informação semestral em curso para que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 117º do CPA, fossem desencadeadas diligências, junto da interessada, com vista à obtenção de esclarecimentos e provas. -----

A deliberação em questão foi operacionalizada **nesse mesmo dia** e, em **21/08/2023**, a firma veio esclarecer que **"o projeto será realocado para uma parcela lateral ao terreno primeiramente indicado" sem, contudo, ter apresentado a prova da propriedade da mesma, cf. solicitado (em 17 e 21 de agosto), e que os pressupostos (metas a contratualizar) apresentados pela empresa em sede de candidatura se encontram "inalterados com exceção da data de término que foi prorrogada". ----**

sendo certo que, aquando da entrega do 1º relatório (27/03/2023), o projeto já totalizava 18,17 meses de execução". Na sequência é explicado que, com base nos dados apresentados em sede de candidatura – data de conclusão (30/03/2023) e previsão de duração do projeto (15 meses) – a operação encontra-se fora de prazo e a entidade promotora está em incumprimento relativamente à meta "prazo para a implementação do projeto". Caso os referidos dados estivessem ajustados ao pedido de reprogramação temporal apresentado, o projeto passaria a ter uma duração total de 26,22 meses (2,18 anos), tendo por base a data real de início da operação (23/09/2021) e a data agora sugerida pela empresa para o seu término (30/11/2023) e, nessa justa medida, a execução ainda estaria dentro do prazo. Foi igualmente salientado que "uma eventual prorrogação do término do projeto não terá qualquer impacto nos benefícios já concedidos à empresa (redução de 75% nas taxas municipais)". Por último é referido que "(...) face ao descrito na nota explicativa n.º 1 das observações do ponto 2.3 do presente relatório de acompanhamento<sup>6</sup>, esta Comissão considera que não estão reunidas condições para propor ao executivo municipal o deferimento da reprogramação temporal em questão". -----

5.3 Na emissão do seu parecer (ponto 3 do relatório de acompanhamento), a Comissão Municipal ponderou não apenas sobre o cumprimento<sup>7</sup>, por parte da entidade promotora, das obrigações contratuais assumidas ("Cláusula 5ª do Contrato") como também o baseou nas seguintes premissas: -----

- a) Atenta ao não integral cumprimento do disposto na alínea a) da Cláusula 5ª do Contrato, a promotora solicitou a renegociação do contrato, conforme define a cláusula 6ª do referido documento; -----
- b) O incumprimento referido na alínea a) por parte da sociedade promotora não se deve a facto que lhe seja diretamente imputável; ---
- c) A alteração à meta contratualizada encontra-se devidamente justificada, embora seja altamente inexecutável de ser cumprida, em razão de ser improvável a conclusão deste PIM no prazo proposto, em

---

<sup>6</sup> A informação em questão encontra-se textualmente expressa no ponto 5.1da presente informação. -----

<sup>7</sup> "Para o período em análise (de 23/09/2021 a 26/02/2023), que compreende os 1º, 2º e 3º semestres de execução do projeto de investimento classificado como PIM, e baseando-nos no relatório semestral apresentado, nos respetivos documentos anexos e nos elementos aditados ao processo, constata-se que a entidade promotora, no âmbito das obrigações contratuais assumidas ("Cláusula 5ª do Contrato"): -----

- a) Não cumpre integralmente com o disposto na sua alínea a) ("Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta"); -----
- b) Cumpre com o disposto na sua alínea c), uma vez que apresentou relatório de execução e demais documentação necessária, para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura; -----
- c) Cumpre com o disposto na sua alínea d), por apresentar as situações contributivas e fiscais regularizadas; -----
- d) Cumpre com o disposto na sua alínea e), em virtude de ter comunicado ao Município a alteração ou ocorrência que pôs em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização." -----

face do descrito na nota explicativa n.º 1 das observações do ponto 2.3 do presente relatório de acompanhamento; -----

**d)** O indeferimento do pedido de reprogramação temporal do PIM pode implicar, em última instância, a resolução do contrato de concessão de benefícios tributários municipais que atualmente se encontra caducado, em conformidade com o estipulado na sua alínea a) da cláusula 7ª e o definido na alínea a) do número 1 do artigo 14º do RPIM, com a devolução dos benefícios já usufruídos, que no caso em concreto dizem respeito unicamente a taxas municipais, no montante de 26.392,39€. --

5.4 Face ao contexto em questão, assente num posicionamento sensato e prudente, a Comissão sugeriu que se proponha ao executivo municipal que o mesmo delibere no sentido de: -----

**(i)** indeferir o pedido de prorrogação do PIM, dado que, com grande margem de segurança, se infere que não será possível realizar o projeto em causa, face à atual execução física do mesmo, bem como à ausência de prestação de provas (título de propriedade da alegada parcela substituta da atual) e à inexistência de qualquer outro processo de licenciamento de operações urbanísticas a tramitar internamente, em nome da firma e conseqüente resolução do contrato por incumprimento das obrigações assumidas, ao abrigo do disposto na alínea a) da cláusula 7.ª do contrato; -----

**(ii)** conceder audiência prévia nos termos do art.º 121 e seguintes do CPA, para que a interessada venha, desde já, a processo, por escrito, apresentar alegações que possam contrariar esta intenção de decisão e simultaneamente, se for o caso, apresentar justificações para eventuais novas metas do projeto, caso haja efetiva intenção de o realizar. -----

5.5 Por último, a Comissão emitiu a seguinte proposta: -----  
"Submeter a apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais, a aprovação do presente relatório de acompanhamento semestral da execução do projeto de investimento "Criação de unidade fabril para a produção de edifícios modulares " classificado como PIM, em conformidade com o definido no n.º 3 do art.º 13º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal." -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----  
Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a aprovação da presente informação e a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM; -----

4. Caso haja concordância com a estratégia preconizada, propõe-se a notificação da interessada, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, se assim o entender, por escrito, se pronunciar sobre o projeto de decisão, sob pena do mesmo se vir a tornar definitivo; -----

5. Após se ter concluído a fase de audiência dos interessados e após deliberação final do órgão executivo, propõe-se ainda o encaminhamento da deliberação camarária referente à presente informação e do relatório elaborado pela CTAAF-PIM, para submissão a apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 13º (Fiscalização e acompanhamento) do RPIM. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: 1º Relatório Semestral de Acompanhamento do projeto de investimento (compreende a análise relativa aos 1º, 2º e 3º semestres da execução do PIM) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 30-10-2023** -----

3. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

4. Na qualidade de "Gestor de Projeto" das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta, incluindo a estratégia procedimental subsequente. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.10.31.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4.4. ANÁLISE DO 5º RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL PARA FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS DIVERSOS", CLASSIFICADO COMO PIM - INFORMAÇÃO Nº26/DDE/2023 DA ENGª CLÁUDIA FERREIRA DE 30-10-2023.** ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO** -----

1.A sociedade Metalome, Lda., NIPC 515 337 846, na qualidade de promotora do projeto de investimento "Construção e instalação de uma unidade industrial para fabricação de outros produtos metálicos diversos", classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio apresentar, em 19/09/2023, através de requerimento com registo de entrada nos serviços de expediente geral n.º 10803, a informação semestral relativa à execução do referido projeto de investimento, em conformidade com o disposto na alínea c), da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 22/02/2021. -----

2.A referida informação semestral, bem como outra apresentada em sede de pedido de esclarecimentos e de elementos adicionais, foram objeto de apreciação na reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)<sup>8</sup>, ocorrida no dia 24/10/2023. -----

3.A citada Comissão Técnica Municipal, no estrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o relatório de acompanhamento, apresentado em anexo à presente informação e que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

---

<sup>8</sup> Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

4.A presente informação visa: -----  
(v) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal o referido relatório semestral de acompanhamento da execução deste PIM; -----  
(vi) Propor que seja acolhida a proposta de deliberação que o mesmo relatório preconiza, e aqui se dá igualmente por reproduzida para todos os efeitos legais. -----  
5.Considerando, todavia, a pertinência para o entendimento da proposta constante da presente informação, salientam-se alguns aspetos do aludido relatório, a saber: -----  
5.1. Nas observações do ponto 2.3 (Verificação do Conteúdo do Relatório Semestral de Execução), menciona-se que a entidade promotora instruiu o processo com "(...) o comprovativo de aprovação da prorrogação, até 06/03/2024, do alvará de licença de obras de construção n.º 118/22 relativo ao PIM." -----  
5.2. No seguimento, nas observações referentes ao ponto 2.3.3, onde se assinala a existência de desvios em relação ao programado no semestre e respetiva justificação, consta indicação da empresa ter expressado que "(...), questões de execução técnica e atrasos de fornecimento/execução, bem como questões climatéricas condicionaram o término dos trabalhos de empreitada, verificando-se um desvio ao inicialmente programado. Face a tal constrangimento foi formalizado um pedido de prorrogação da licença de construção junto dos serviços municipais (que agora se encontra válida até 06/03/2024) pelo que, em harmonia com tal pedido, vem no corpo do relatório solicitar a prorrogação do prazo para a conclusão do PIM, no máximo, até novembro de 2023." -----  
5.3. Neste âmbito, a Comissão entendeu que "os pressupostos agora apresentados, evidenciando desvios na execução do projeto, muito concretamente quanto ao prazo para a implementação do mesmo", deveriam "ser objeto de adequado ajustamento às metas contratualizadas, tendo por base o disposto na cláusula 6.ª do Contrato (Renegociação do contrato), preceito que alias foi solicitado pela firma." -----  
5.4. Neste sentido, e conforme se encontra expresso nos pontos 2.4.3 e 2.4.3.1. relativos à verificação da meta contratualizada "prazo para a implementação do projeto", a CTAAF-PIM ao aferir a nova calendarização proposta - 30/11/2023<sup>9</sup> - confirmou que o desvio na duração do projeto (mais 4 meses face à anterior projeção) não teria implicações diretas no critério de avaliação estabelecido na alínea c) do n.º 1, do art.º 7.º do RPIM, calculado em sede da anterior reprogramação temporal e utilizado na determinação dos benefícios tributários fiscais a conceder à sociedade beneficiária que, no caso em concreto, representa atualmente a concessão da redução de 90% do valor do IMI. -----  
5.5. Também foi recordado que "na sequência da anterior reprogramação a entidade promotora perdeu 5% dos benefícios tributários fiscais calculados em sede de candidatura e que carecem de devida devolução assim que seja possível comunicar às finanças essa perda, aguardando-se para tal a celebração da adenda ao contrato - está em causa a devolução relativa aos anos de 2021, 2022 e eventualmente a de 2023, se a adenda não se celebrar em tempo oportuno)." -----

---

<sup>9</sup> Esta data já inclui a suspensão da contagem do prazo para a implementação do projeto (entre 01/12/2020 e 31/12/2021) concedida ao abrigo da medida excecional de apoio às empresas no combate aos efeitos negativos da COVID-19 na economia local e encontra-se também ajustada à nova calendarização apresentada em sede de apresentação do 5ºRelSemExec. -----

5.6. Neste contexto, a Comissão não levantou qualquer objeção à nova calendarização sugerida pela empresa. -----

5.7. Por conseguinte, após constatação que a entidade promotora se encontrava a executar o projeto de investimento nos termos contratualmente celebrados, à exceção do prazo para a implementação do mesmo, a Comissão deliberou emitir parecer nos seguintes moldes: -  
 1. Deverá aceitar-se a reprogramação temporal proposta pela entidade promotora, com término do investimento projetado para 30/11/2023 e os motivos que lhes estão subjacentes; -----  
 2. Deverá proceder-se à formalização de adenda ao Contrato que reflita a nova data de término do projeto (30/11/2023), bem como a taxa de redução de benefícios tributários determinada (90%) desde a deliberação do executivo municipal sobre a Informação n.º 05/DDE/2023 (que subscreveu a proposta emanada pela CTAAF-PIM no relatório de acompanhamento relativo ao 2º e 3º semestres de execução do projeto), datada de 16/03/2023, e que se manteve inalterada no caso em concreto;  
 3. Para comunicação à ATA dos benefícios concedidos, e caso não seja possível no ano corrente a celebração da respetiva adenda ao contrato, deverão ser comunicados os benefícios em vigor no atual contrato (95%);  
 5. Assim que seja possível a concretização da adenda ao contrato e respetiva comunicação à ATA da atualização (de 95% para 90%) dos benefícios concedidos, em termos de IMI, na sequência da anterior reprogramação do projeto, recairá sobre o promotor a obrigação da devolução do respetivo benefício no montante remanescente, cf. disposto no n.º 4 do artigo 13.º do RPIM, e atualmente estimado em 607,36€, respetivamente para cada um dos anos de 2021, 2022 e 2023, totalizando, deste modo, o montante de 1.822,08€ que carecerá de ser devolvido ao Município de Chaves. -----

5.8 Por último, a Comissão emitiu a seguinte proposta: -----  
 "Submeter a apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais, a aprovação do presente relatório de acompanhamento semestral da execução do projeto de investimento "Construção e instalação de uma unidade industrial para fabricação de outros produtos metálicos diversos" classificado como PIM, em conformidade com o definido no n.º 3 do art.º 13º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal." --  
 II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a aprovação da presente informação e a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

6. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM; -----

7. Caso haja concordância com a estratégia preconizada, propõe-se ainda: -----

(iii) A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 124º do CPA; -----

(iv) O encaminhamento da deliberação camarária referente à presente informação e do relatório elaborado pela CTAAF-PIM para apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 13º (Fiscalização e acompanhamento) do RPIM; -----

(v) A notificação da sociedade requerente, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

(vi) O encaminhamento do processo para a UCE a fim de que esta unidade promova as diligências necessárias à formalização de adenda ao

contrato inicial, a qual deverá ser levada a conhecimento da Assembleia Municipal, na primeira sessão daquele órgão deliberativo, em conformidade com as disposições conjuntas prevista nos art.ºs 12.º (Monitorização das condições de celebração e execução do contrato) e 13.º-A (Renegociação) do RPIM. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: Relatório de acompanhamento do 5º semestre de execução do projeto de investimento e respetivos anexos. -----

Em Anexo: Relatório de acompanhamento do 5º semestre de execução do projeto de investimento e respetivos anexos. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 30-10-2023** -----

5. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

6. Na qualidade de "Gestor de Projeto" das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta, incluindo a estratégia procedimental subsequente. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.10.31.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4.5. APRECIÇÃO DO 2º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DO 10º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "HOTEL SANTA RITA WELLNESS & SPA INSTITUTE" DA SOCIEDADE "SOLAR INVESTMENT IMOBILIÁRIA, LDA." - INFORMAÇÃO Nº27/DDE/2023 DA ENGª CLÁUDIA FERREIRA DE 02-10-2023** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - OBJETIVO** -----

A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo municipal, para deliberação, o parecer da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)<sup>10</sup>, lavrado na sequência da apreciação do 2º pedido de prorrogação do prazo para entrega do 10º relatório semestral de execução do projeto de investimento "Hotel Santa Rita Wellness & SPA Institute", apresentado por Matteo Arthur Colombo, sócio gerente da sociedade "Solar Investment Imobiliária, Lda.", através de mensagem de correio eletrónica datada de 28/09/2023. -----

**II - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTO** -----

1. No transato dia 28/09/2023 deu entrada nos serviços municipais, via mensagem de correio eletrónico, o 2º pedido de prorrogação do

<sup>10</sup> Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

prazo para entrega do 10º relatório semestral de execução do projeto de investimento "Hotel Santa Rita Wellness & SPA Institute" da sociedade "Solar Investment Imobiliária, Lda." o qual foi objeto de apreciação pela CTAAF-PIM na sua reunião do transato dia 24/10/2023.

2. Feita a análise do pedido e compulsados os antecedentes do processo em causa, a Comissão redigiu um parecer, o qual consta em anexo à presente informação e o mesmo aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. -----

3. Em síntese, no referido documento, a CTAAF-PIM resolveu propor ao executivo camarário que o mesmo delibere no sentido de deferir o pedido em questão, suspendendo-se, contudo, os benefícios concedidos, em termos de IMI, respeitantes ao ano de 2023, os quais serão reavaliados em função do próximo relatório, cabendo ainda lugar a audiência de interessados, nos termos do art.º 121 e seguintes do CPA, dada a condicionante associada à proposta de deferimento. -----

### III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a aprovação da presente informação e a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação nos termos preconizados no parecer redigido pela Comissão. -----

2. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se ainda, a notificação da interessada, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, se assim o entender, por escrito, se pronunciar sobre o projeto de decisão (deferimento do pedido e seus efeitos - suspensão dos benefícios concedidos, em termos de IMI, respeitantes ao ano de 2023, os quais serão reavaliados em função do próximo relatório), sob pena do mesmo se vir a tornar definitivo; -----

3. Após se ter concluído a fase de audiência dos interessados e após deliberação final do órgão executivo, propõe-se ainda o encaminhamento da deliberação camarária referente à presente informação e do relatório elaborado pela CTAAF-PIM, para submissão a apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, conforme o disposto no nº 3 do art.º 13º (Fiscalização e acompanhamento) do RPIM. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: Parecer da CTAAF-PIM e respetivos anexos -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 30-10-2023 -----**

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Na qualidade de "Gestor de Projeto" das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta, incluindo a estratégia procedimental subsequente. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.11.02. -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer exarado sobre este a informação técnica infra pelo Chefe da DDE. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4.6. PROPOSTA DE ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO AO JÚRI DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 - PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO, E À EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS RESULTANTES DO PROCEDIMENTO REFERIDO - INFORMAÇÃO N.º 28/DDE/2023 DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 02-11-2023**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves lançou, em julho de 2022, um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, de conceção-construção das ações previstas no projeto de investimento n.º 84 - Parque Empresarial de Chaves - Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração, identificado com a referência interna procedimento n.º 40/DOP/22, anúncio N.º 9377/2022. -----

2. Para assegurar as tarefas atribuídas aos peritos da "Comissão de Avaliação da Demonstração de Adequação Funcional de Equipamentos e Plataformas de Gestão (DAFEP)", e bem assim, da análise e emissão de pareceres sobre o Projeto Base e o Projeto de Execução (que o adjudicatário do procedimento n.º 40/DOP/22 está obrigado a desenvolver), o município de Chaves celebrou, em 19 de agosto de 2022, um contrato interadministrativo de cooperação com a Universidade de Aveiro, ao qual foi atribuído o número 63-D/2022. -----

3. A opção de recorrer a uma equipa de peritos resultou da constatação da carência de recursos humanos técnicos especializados, especialmente nas áreas de Energias Renováveis, Eletrotécnica/Eletromecânica, Telecomunicações e Informática/Redes e Sistemas de Computadores, entre outras. -----

4. Tal contrato previu que a prestação de serviços de assessoria técnica se desenvolvesse em duas fases: -----

5.

Fase 1	Procedimento: (i) Assegurar a realização da "Demonstração de Adequação Funcional de Equipamentos e Plataformas de Gestão" (DAFEP). (ii) Análise e parecer sobre as propostas apresentadas pelos concorrentes incluindo a avaliação do estudo prévio e documentos que a acompanham a proposta.
Fase 2	Após a celebração do contrato com o adjudicatário, ou seja, na fase de avaliação dos projetos das várias componentes da candidatura:
	(i) Análise e parecer sobre o Projeto Base (incluindo todas as peças que o constituem) das componentes da candidatura.
	(ii) Análise e parecer sobre o Projeto de execução (incluindo todas as peças que o constituem) das componentes da candidatura.

6. O contrato em causa foi celebrado no pressuposto de que o procedimento n.º 40/DOP/22, e os projetos correlacionados com a empreitada, pudessem estar concluídos num prazo de 15 meses, a contar da assinatura do Contrato Interadministrativo de Cooperação, pelo que,

nessa medida, foi tal prazo assim fixado para o referido contrato, estando previsto terminar em 19-11-2023. -----

7. Embora tenha sido realizada e concluída a prestação de serviços da Fase 1, acontece que os serviços da Fase 2 só podem ser prestados aquando da elaboração dos projetos por parte do adjudicatário do procedimento n.º 40/DOP/22, cujos trâmites ainda decorrem. -----

8. Admitindo-se que o Procedimento n.º 40/DOP/22 possa estar concluído até ao final do corrente ano de 2023, e os projetos possam ser desenvolvidos e concluídos até meados do 2º trimestre do próximo ano 2024, torna-se necessário proceder a uma adenda ao Contrato Interadministrativo de Cooperação, celebrado com a Universidade de Aveiro, para garantir a assessoria técnica prevista na referida Fase 2. -----

9. Auscultada a Universidade sobre a possibilidade de se formalizar uma adenda ao Contrato Interadministrativo de Cooperação em vigor, com enquadramento na Cláusula 10ª (Alterações ao Contrato) do mesmo, foi obtida a respetiva concordância prévia sobre a extensão do prazo de validade do contrato até 22 (vinte e dois) meses, sem variação do valor estabelecido.-----

10. Neste contexto, para efeitos de aprovação e formalização da alteração ao contrato em causa pelos órgãos competentes, junta-se em anexo a minuta de adenda ao respetivo contrato, cujos termos aqui se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

#### II - Da Proposta -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao Senhor Presidente, que, após superior sancionamento da presente informação técnica, seja a mesma objeto de deliberação pelo órgão executivo, atentas as atribuições e competências legalmente previstas - particularmente nas alíneas b), c), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, em conjugação com a previsão constante na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do enunciado diploma legal - na próxima reunião que venha a ser realizada, especialmente traduzida no seguinte: -----

a) Reconhecer as razões que justificam a necessidade de prorrogar o prazo do Contrato Interadministrativo de Cooperação (Nº 63-D/2022), celebrado em 19 de agosto de 2022 com a Universidade de Aveiro, até aos 22 (vinte e dois) meses; -----

b) Aprovar a minuta de adenda ao referido contrato, a qual segue em anexo e aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais; ----

c) Conferir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para a respetiva outorga. -----

À consideração do Senhor Presidente -----

Em anexo: -----

• Contrato Interadministrativo de Cooperação Nº 63-D/2022 -----  
Minuta de Adenda ao referido Contrato Interadministrativo de  
Cooperação. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE  
2023.11.03.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto  
ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar  
com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor  
da mesma. Notifique-se. -----

**X**  
**DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---